



CENTRO UNIVERSITÁRIO DE BRASÍLIA - UniCEUB
FACULDADE DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS - FAJS
CURSO DE DIREITO

MARIA CECILIA FONTES DE AZEVEDO

**DEPOIMENTO SEM DANO: A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE
PSICOLÓGICA DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL**

**Brasília
2013**

MARIA CECILIA FONTES DE AZEVEDO

**DEPOIMENTO SEM DANO: A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE
PSICOLÓGICA DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL**

Monografia a ser apresentada como requisito para conclusão do curso de graduação em Direito pela faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do UniCEUB.

Orientadora: Eneida Orbage de Britto Taquary

Brasília

2013

MARIA CECILIA FONTES DE AZEVEDO

**DEPOIMENTO SEM DANO: A PRESERVAÇÃO DA INTEGRIDADE
PSICOLÓGICA DE CRIANÇAS VÍTIMAS DE ABUSO SEXUAL**

Monografia apresentada à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB, como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientadora: Professora Eneida Orbage de Britto Taquary

Brasília, 27 de maio de 2013.

BANCA EXAMINADORA

Prof. Eneida Orbage de Britto Taquary

Orientadora

Prof. George Lopes Leite

Examinador

Prof. Georges Seigneur

Examinador

Dedico este trabalho monográfico a todas as crianças que sofreram abuso sexual, na esperança de que seu conteúdo possa contribuir para a conscientização da sociedade e do sistema judiciário quanto à urgência em protegê-las.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus, por abençoar os meus dias e me ajudar a transpor as dificuldades da vida acadêmica.

Aos meus pais, Maria Lúcia e Juscelino, e ao meu irmão Leandro, por serem grande exemplo de dedicação e persistência, e por todo o esforço empreendido para que eu tivesse uma educação primorosa. Agradeço a eles, ainda, pelo amor e auxílio em cada pequeno detalhe dessa minha jornada de estudo.

Ao meu noivo, Fred, pelo amor incondicional e incessante apoio e, ainda, por compreender as minhas “ausências” em prol da formação.

Aos meus amigos, em especial à minhas colegas do Direito, Marcela e Laiana, pela amizade e auxílio ao longo de todo o curso.

À querida orientadora Prof. Eneida que, por meio do seu ofício e exemplo, nos faz amar e acreditar em um Direito Penal justo e eficaz. E pela paciência, carinho e disponibilidade despendidos na orientação de todos os seus alunos.

RESUMO

O abuso sexual de crianças é um crime de alta ocorrência no Brasil, considerando, ainda, para tal constatação, que a maior parte dos casos não são relatados às autoridades responsáveis. Em virtude essencialmente da natureza do delito, da condição de fragilidade da vítima e do perfil do criminoso, na grande maioria dos casos o testemunho da criança apresenta-se como a única prova no processo penal. Neste contexto, porém, a criança é constantemente acometida por medo, vergonha e todo um conjunto de traumas que culminam na chamada “síndrome do segredo”, a qual, por sua vez, a impede de revelar o ocorrido. Aliado a isso e considerando o método de oitiva vigente, ressalta-se o alto potencial revitimizador que o próprio sistema judiciário exerce sobre a criança, ao colher seu depoimento de forma não-adaptada à condição desta. Nesta temática, o método do depoimento sem dano emerge como solução tanto para a formação de conjunto probatório consistente quanto para a preservação da integridade psicológica da criança. O referido método, no Brasil, tem origem em um projeto-piloto desenvolvido no Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e prevê a oitiva da criança em sala diversa daquela de audiência e sob condução de profissional capacitado para lidar com as especificidades emocionais e psicológicas que permeiam a criança e a questão do abuso. Este profissional, psicólogo ou assistente social, decodifica as perguntas feitas pelo magistrado, via ponto eletrônico, adequando-as ao universo da criança. Sendo tal depoimento conduzido durante a audiência de instrução e julgamento, e mediante observação, via vídeo, por todos os envolvidos, preservam-se, assim, os princípios da ampla defesa e do contraditório. Considerando a importância do depoimento sem dano, ressalta-se que as objeções direcionadas a este método devem ser alvo de reflexão e debate, sem, contudo, se apresentarem como um limitante à implantação deste. Quanto a isso, complementa-se que a casuística de aplicação do depoimento sem dano e sua disseminação por diversos estados brasileiros demonstram a eficácia do instituto.

palavras-chave: abuso sexual infantil, depoimento, revitimização.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 O CRIME DE ABUSO SEXUAL INFANTIL E SUAS IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS E JURÍDICAS	14
1.1. Implicações psicológicas e sequelas do abuso sexual sobre a criança.....	18
1.2. Implicações Jurídicas	22
1.2.1 Síndrome do segredo.....	23
1.2.2. Vitimização secundária	27
2 DEPOIMENTO SEM DANO: METODOLOGIA, ASPECTOS JURÍDICO-PROCESSUAIS E PROJETOS DE LEI.....	30
2.1 A metodologia aplicada na condução do depoimento sem dano	32
a) Acolhimento Inicial	33
b) Depoimento ou Inquirição.....	34
c) Sala de oitiva da criança	36
d) Tipos de perguntas utilizadas no depoimento	37
e) Método inquisitório	39
e.1) Transferência do controle e recriação do contexto.....	39
e.2) Narrativa livre.....	40
e.3) Questionamento	40
e.4) Fechamento	40
f) Acolhimento final / Encaminhamentos.....	40
2.2 Aspectos jurídico-processuais associados ao depoimento sem dano.....	41
2.2.1 Devido processo legal.....	43
2.2.2 Precisão do testemunho: depoimento como principal recurso probatório.....	44
2.3. Despreparo dos profissionais de Direito para a oitiva de crianças abusadas sexualmente	47
2.4. Atuação de profissionais especializados para a oitiva sem dano	49
2.5 Projetos de Lei acerca do depoimento sem dano	51
3 CRÍTICAS À IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO SEM DANO, VANTAGENS DO MÉTODO E COMPROVAÇÃO DE EFICÁCIA POR MEIO DE EXEMPLOS REAIS	53
3.1. Objeções ao depoimento sem dano: no Direito e na Gestão Judiciária nacional.....	53
3.2. Objeções ao depoimento sem dano: na Psicologia	56

3.3. Objeções ao depoimento sem dano: na oitiva.....	59
3.4. Vantagens e benefícios do depoimento sem dano	61
3.5 Casuística de aplicação do método de depoimento sem dano: análise crítica de casos reais	63
3.5.1 Caso 1 - Oitiva de vítima pelo método tradicional.....	64
3.5.2. Caso 2 - Oitiva de vítima pelo método do depoimento sem dano.....	66
3.5.3 Análise crítica da casuística apresentada	68
CONCLUSÃO.....	72
REFERÊNCIAS.....	75

INTRODUÇÃO

De acordo com dados oficiais, exposição pela mídia e próprio desenvolvimento da legislação atinente, é possível verificar um sensível incremento nos casos relacionados ao abuso sexual de crianças no Brasil. Segundo pesquisa realizada pelo Ministério da Saúde em 2011, este figura como o segundo tipo mais comum de violência contra criança, perdendo apenas para a violência física e/ou negligência e abandono, de acordo com a faixa etária. Tal estudo concluiu, também, que a maioria dos casos ocorre na própria residência da vítima, sendo os agressores pessoas do convívio direto da criança.

Considerando a gravidade da questão, torna-se imprescindível uma reflexão acerca do tema, com o intuito de verificar as principais características que contribuem para que esse tipo de violência se perpetue, culminando em estatísticas tão alarmantes. Dentre tais fatores que compõem o universo do delito, destacam-se a prática no âmbito intrafamiliar, a alta frequência de ocorrência dos abusos, as ameaças que coíbem a delação, entre outros. Tudo isso, aliado à condição de fragilidade e dependência intrínsecas à infância, contribui diretamente para manutenção desta prática delitiva longe do conhecimento das esferas jurídicas com poder para cessá-la e puni-la.

Diante de tantas situações complexas advindas das relações pessoais e delitos envolvendo crianças como as principais vítimas, o abuso sexual infantil permanece como uma questão delicada considerando sua difusão em todas as classes sociais, ocorrência no âmbito intrafamiliar e, principalmente, pela gravidade do dano causado às vítimas. Aliado a isso, está a necessidade de tutela e repressão por parte do Estado, por meio da condução do devido processo legal e aplicação das penas punitivas. Para tal coibição, o Poder Judiciário enfrenta, no entanto, barreiras como a inadequação dos métodos inquisitórios específicos para crianças submetidas a tais situações traumáticas, com consequente prejuízo processual no que tange à formação do conjunto probatório.

No que concerne ao trâmite legal, a submissão da criança a depoimento no qual esta tem que lembrar e revelar detalhes do abuso na presença do magistrado e demais atores do processo judicial, inclusive o réu, tem potencial para gerar mais danos e mitigar a possibilidade de aferição da verdade real acerca do ocorrido.

Neste contexto, o método de inquirição denominado depoimento sem dano, caracterizado por oitiva da criança em sala privada diversa daquela da audiência e conduzida por psicólogo ou assistente social, surge como um recurso para minimizar o dano inerente ao depoimento em crimes desta natureza. Visa, ainda, obter prova testemunhal completa e robusta, com primazia da verdade real.

Por este método, tais objetivos são atingidos respeitando-se os princípios da ampla defesa, do contraditório e da dignidade da pessoa humana, garantindo tanto o julgamento justo ao denunciado quanto a necessária preservação psicológica da criança vítima de abuso sexual.

A importância do depoimento sem dano está exatamente nos benefícios processuais e psicológicos advindos de sua aplicação. Sob o aspecto jurídico, este método é essencial para garantir a adequada marcha processual dada sua importância em conferir maior eficiência ao conjunto probatório. Isso porque sendo a oitiva conduzida de modo a resguardar a criança da exposição, lhe transmitindo segurança e com questionamentos adequados à condição desta, há um aumento na possibilidade de extrair a verdade real sobre os fatos. Nos casos de abuso sexual infantil isso tem especial relevância visto que, em geral, o depoimento da vítima é o único recurso probatório de que Poder Judiciário dispõe. Logo, juridicamente, a importância do depoimento sem dano está em conferir subsídios para que haja regularidade processual para os acusados, sendo estes submetidos a um julgamento justo, sem atentar contra os princípios da ampla defesa e do contraditório, observando, ainda o próprio Estado Democrático de Direito.

No tocante ao aspecto psicológico, a importância do depoimento sem dano advém da própria metodologia deste, uma vez que esta visa resguardar a integridade psíquica da criança. Ora, é notório que uma criança que tenha sido vítima de abuso já traz consigo inúmeros traumas e medos que a limitam de expor o ocorrido, ainda mais se no ambiente estão presentes várias pessoas e não há um conhecimento técnico quanto ao modo de aplicação das perguntas. Neste caso, o depoimento em juízo, por si só, pode contribuir para a chamada vitimização secundária da criança, com novos danos e maior dificuldade de obter uma conclusão acertada. Já com a aplicação do depoimento sem dano, considerando que a vítima permanece em um local diverso da sala de audiência, com ambientação direcionada às crianças e com a assistência de um profissional capacitado, constrói-se um cenário de segurança e conforto, levando a uma sensível redução na possibilidade de danos ao depoente.

Em virtude dessa importância, nos âmbitos jurídico e psicológico, das questões que permeiam a imprescindibilidade da oitiva sem dano, existem inúmeras ações formais e práticas no sentido de instituir tal método. Dentre aquelas que se referem à inclusão do depoimento sem dano como método imposto por lei se destacam o projeto de lei n. 4126/04, que visava alterar o Código de Processo Penal, o projeto de lei n. 7524/06, e o projeto de lei n. 35/07, substitutivo ao projeto de lei n. 4126/04, que visa incluir a metodologia de oitiva de crianças e adolescentes em Juízo no Estatuto da Criança e do Adolescente. Em 2009 iniciou-se projeto de lei de n. 156 no Senado Federal, que tem por objeto a reforma geral do Código de Processo Penal e traz em seu bojo a previsão de inquirição de crianças e adolescentes em juízo.

Neste cenário, ressalta-se que o principal problema é exatamente a ausência de imposição legal para a aplicação deste. Isso porque, atualmente, esta se limita ao referido projeto de lei e às iniciativas isoladas de magistrados e demais profissionais que o implantam em seus locais de exercício profissional, não havendo, portanto, um modelo homogêneo e comum. Além deste há, ainda, uma problemática acessória representada por questões ligadas à interdisciplinaridade exigida entre as áreas envolvidas; à própria aceitação e integração do método na cultura organizacional do Direito e da área da Psicologia; ao custo operacional e logístico da implantação do depoimento sem dano; à limitação da oitiva da criança a uma única oportunidade e a inadequação da oitiva realizada apenas em juízo.

Para a solução de tais problemas propõe-se identificar os principais motivos ao óbice da aprovação do projeto de lei atinente ao depoimento sem dano com vias de saná-los, associado à difusão, de forma ampla, orientada e homogênea, da metodologia em todo o Poder Judiciário. Isso, por sua vez, implicaria em maior pressão à aprovação ao projeto de lei, visto imposição via Direito consuetudinário. Dentre tais hipóteses de solução, ressalta-se a evolução do método do depoimento sem dano; a priorização dos gastos considerando o abuso sexual infantil como espécie de crime que representa números módicos nas estatísticas e, principalmente, pelas sequelas que permanecem na vítima até mesmo na vida adulta; a reinquirição da vítima, prevista pelo artigo 191 do projeto de lei em trâmite no Senado e a produção antecipada de prova, com acesso a relato prévio da vítima em hospitais, clínicas especializadas, entre outros.

Ante o exposto, salienta-se que o objetivo geral do presente trabalho é demonstrar a imprescindibilidade do depoimento sem dano para a preservação da integridade psicológica do depoente e como principal meio probatório nos processos judiciais relativos ao

abuso sexual de crianças. Os objetivos específicos constituem-se em evidenciar a origem, eficácia e aplicabilidade do método; demonstrar brevemente a casuística e especificidades deste crime no Brasil; elencar as principais normas atinentes à questão; promover e estimular a análise crítica quanto aos fatores psicológicos que envolvem o tema, enquadrando a função dos profissionais da Psicologia na aplicação do método; evidenciar as principais objeções e implicações psicológicas e jurídicas ao depoimento sem dano, de forma a rebatê-las com fundamentação e proposição de soluções, e demonstrar a viabilidade de aplicação e eficácia do método no sistema judiciário brasileiro.

Quanto à metodologia aplicada à elaboração da monografia ressalta-se que está consistirá em uma dissertação crítica sobre o depoimento sem dano, com vias de apresentar os aspectos psicológicos e principalmente jurídicos que permeiam o tema. Para tal, será utilizada pesquisa bibliográfica referencial composta por livros, artigos e publicações técnicas.

A estrutura é composta, inicialmente, de um panorama geral dos crimes que envolvem abuso sexual de crianças no Brasil ressaltando as principais implicações psicológicas sobre as vítimas. Aliado a isso, será apresentado um breve comentário acerca das questões jurídicas que envolvem a criança em um processo penal por crime de abuso sexual. O objetivo é posicionar o leitor acerca do cenário no qual o depoimento sem dano se insere.

Dando continuidade à dissertação, proceder-se-á a analisar toda a temática que envolve o depoimento sem dano, abordando seu conceito, metodologia, aplicabilidade, características jurídicas e psicológicas, com foco nos objetivos e consequências advindas deste método. Será apresentado, ainda um breve histórico relativo aos projetos de lei que tratam dessa questão.

Serão abordadas também as principais objeções ao método, apresentadas tanto pela área do Direito quanto pela Psicologia, salientando os principais argumentos que fundamentam a aplicação da oitiva sem dano.

Após conhecimento mais aprofundado do tema, serão elencadas as principais vantagens e benefícios da aplicação do depoimento sem dano tanto para a criança vítima de abuso sexual quanto para uma maior adequação processual, com vias de garantir um julgamento justo ao réu. Serão apresentados, ainda, exemplos de casuística processual com oitiva pelo método tradicional e pelo depoimento sem dano, com o intuito de ilustrar a questão e estabelecer um comparativo crítico. Tais vantagens e análise comparativa têm como

objetivo ratificar os principais argumentos que refletem o posicionamento, deste trabalho monográfico, pela difusão de tal método oitivo e probatório em todo o Poder Judiciário nacional.

1 O CRIME DE ABUSO SEXUAL INFANTIL E SUAS IMPLICAÇÕES PSICOLÓGICAS E JURÍDICAS

Ao abuso sexual de crianças são atribuídos inúmeros conceitos, todos com o mesmo núcleo de entendimento relacionado à finalidade de gratificação sexual e envolvimento de um adulto e uma criança.

De acordo com a Organização Mundial de Saúde, a qual atribui à questão a nomenclatura de abuso sexual infantil, este é o “envolvimento de uma criança em atividade sexual que ela não compreende completamente, é incapaz de consentir, ou para a qual, em função de seu desenvolvimento, a criança não está preparada, ou que viole as leis ou tabus da sociedade”¹. Já a UNICEF, define o abuso sexual de crianças como sendo “qualquer contato sexual entre um adulto maior, cujo propósito tenha sido a gratificação sexual do atacante”². Uma terceira definição é a de que abuso sexual infantil é “uma forma de violência que envolve poder, coação e/ou sedução”³.

Um conceito ampliado dispõe que o abuso sexual infantil pressupõe “uma disfunção em três níveis: o poder exercido pelo grande (forte) sobre o pequeno (fraco); a confiança que o dependente tem no protetor; e o uso delinquente da sexualidade, ou seja, o atentado ao direito que todo indivíduo tem de propriedade sobre seu corpo”⁴.

O crime de abuso sexual em crianças é descrito desde a Antiguidade, época esta em que sequer era enquadrado como tal. A partir de 1860, com os trabalhos do médico-legista francês Tardieu, o qual descrevia as lesões oriundas de tal prática, o assunto foi incluído como alvo de interesse das áreas de medicina e da saúde pública. “Em 1896, Freud também se dedicou ao tema, associando a etiologia da histeria com os supostos abusos que, mais tarde, entendeu que seriam fantasiosos”⁵.

¹ NEVES, Anamaria Silva; CASTRO, Gabriela de Brito; HAYECK, Cynara Marques CURY, Daniel Gonçalves. **Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares. Temas em Psicologia - 2010**, Vol. 18, no 1, p.101. Disponível em: <<http://www.sbponline.org.br/revista2/vol18n1/PDF/v18n1a09.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2012

² FALEIROS, Eva T. Silveira. **Conceituação e categorização da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/131110168/Conceito-de-Abuso-Sexual>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

³ ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e abuso sexual na família**. Psicologia em Estudo, Vol. 7, nº 2, jul./dez.2002, p.5. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S1413-73722002000200002&script=sci_arttext>. Acesso em: 12 out. 2012.

⁴ GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. Ed. Summus, São Paulo, 1997, p.10.

⁵ ADED, Naura Liane de Oliveira. DALCIN, Bruno Luís Galluzzi da Silva. MORAES, Talvane Marins. CAVALCANTI, Maria Tavares. **Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura**.

Ainda sobre a evolução da compreensão do abuso sexual infantil, afirma-se que “as crianças somente passaram a ter um papel social de relevância a partir do final do século XVII”⁶. Esse contexto histórico sustenta que “suas alusões ao abuso sexual frequentemente eram consideradas “fantasiosas” ou mesmo mentirosas pelas cortes judiciais, pressupondo o desejo de prejudicar os acusados a fim de conseguir alguma vantagem”⁷. Tal tratamento certamente contribuiu para que crimes dessa natureza se perpetuassem durante séculos.

De acordo com pesquisa do Ministério da Saúde divulgada em maio de 2012, referenciando dados de 2011, o abuso sexual é o “segundo tipo de violência mais característica em crianças de até 9 (nove) anos no Brasil, ficando atrás apenas fica atrás apenas das notificações de negligência e abandono”⁸. De acordo com os dados oficiais, “a violência sexual também ocupa o segundo lugar na faixa etária de 10 a 14 anos, com 10,5% das notificações, ficando atrás apenas da violência física (13,3%)”⁹. “Na faixa de 15 a 19 anos, esse tipo de agressão ocupa o terceiro lugar, com 5,2%, atrás da violência física (28,3%) e da psicológica (7,6%)”¹⁰.

Diante deste cenário é cabível apresentar, de maneira resumida, esses demais tipos de violência que compõem os dados supralencados, estando todas elas, assim como o abuso sexual, enquadradas no conceito de violência intrafamiliar.

A violência física ocorre quando alguém “causa ou tenta causar dano por meio de força física, de algum tipo de arma ou instrumento que possa causar lesões internas, externas ou ambas”¹¹. Este tipo está ligado à condição indefesa e em desenvolvimento da criança, sobre a qual o “caráter disciplinador da conduta exercida pelo progenitor ou por quem o substitua é um aspecto bastante relevante, variando de uma “palmada”, a espancamentos e

Revista de Psiquiatria Clínica, v. 33(4), 2006, p.205. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rpc/v33n4/a05v33n4.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2012.

⁶ ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família**. Ed.LTC, 2ª Edição. Rio de Janeiro, 1981, p.13.

⁷ ADED, Naura Liane de Oliveira. DALCIN, Bruno Luís Galluzzi da Silva. MORAES, Talvane Marins. CAVALCANTI, Maria Tavares. **Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura**. Revista de Psiquiatria Clínica, v. 33(4), 2006, p.205. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rpc/v33n4/a05v33n4.pdf>>. Acesso em: 06 set. 2012.

⁸ MEDEIROS, Tainah. **Abuso sexual é o segundo tipo mais comum de violência contra criança**. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/crianca-2/abuso-sexual-e-o-segundo-tipo-mais-comum-de-violencia-contra-crianca/>>. Acesso em: 13 set. 2012.

⁹ Ibidem, p.1.

¹⁰ Ibidem, p.1.

¹¹ MONTEIRO Maria da Conceição Alves, CABRAL Maria Aparecida A., MORGADO Anastácio F. **Violências contra crianças e adolescentes: uma revisão bibliográfica**. Arq Bras Pediatría. 2 (6): 1995, p. 153, 1995.

homicídios”¹². Nas estatísticas de violência física a mãe aparece como a maior agressora, apesar da prevalência dos pais, em números absolutos.

Já a violência psicológica inclui “toda ação ou omissão que causa ou visa causar dano à auto-estima, à identidade ou ao desenvolvimento da pessoa. Este é o tipo mais subjetivo, apesar de estar, frequentemente associada a agressões corporais”¹³. Esta “define-se por palavras, atitudes, comportamentos e/ou climas negativos criados por adultos em torno de criança ou adolescente, de caráter repetido, extensivo e deliberado”¹⁴. Entre suas principais manifestações estão a rejeição afetiva, o alto grau de expectativa e de exigência sobre a criança, o terrorismo e o isolamento ou confinamento. Ressalta-se que o impacto emocional advindo da violência psicológica “ultrapassa a capacidade de integração psicológica da criança/ adolescente e resulta em sérios prejuízos ao desenvolvimento psico-afetivo, relacional e social destes”¹⁵.

A negligência é a “omissão de responsabilidade na qual os pais ou responsáveis falham em prover cuidados de saúde, nutrição, higiene pessoal, vestimenta, educação, habitação e sustentação emocional, e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle”¹⁶. Entre as manifestações de negligência estão “falha na alimentação adequada, em providenciar cuidados médicos ou em proteger a criança de perigos, atraso nas vacinas, perda de documentos, crianças deixadas sozinhas ou fora da escola”¹⁷.

Ainda sobre a pesquisa do Ministério da Saúde afirma-se que “22% do total de casos (3.253) envolveram menores de 1 ano e 77% foram registrados na faixa etária de 1 a 9 anos”¹⁸.

No tocante às características comuns entre os casos, a pesquisa revelou que:

¹² DAY, Vivian Peres *et al.* **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Revista de Psiquiatria do Rio Grande do Sul vol.25 suppl.1 Porto Alegre. Abr/2003, p.13. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 16 set. 2012.

¹³ *Ibidem*, p.10.

¹⁴ MELLO, Anna Christina da M.P Cardoso. **Combate à violência contra crianças e adolescentes**. II Fórum Paulista p.2. Disponível em: <http://www.condeca.sp.gov.br/eventos_re/ii_forum_paulista/c4.pdf>. Acesso em: 20 out. 2012.

¹⁵ *Ibidem*, p.2.

¹⁶ DAY, Vivian Peres *et al.* **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. Rev. psiquiatr. Rio Grande do Sul vol.25 suppl.1 Porto Alegre Abr/2003, p.10. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 16 set. 2012.

¹⁷ *Ibidem*, p.14.

¹⁸ MEDEIROS, Tainah. **Abuso sexual é o segundo tipo mais comum de violência contra criança**. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/crianca-2/abuso-sexual-e-o-segundo-tipo-mais-comum-de-violencia-contra-crianca/>>. Acesso em: 13 set. 2012.

“[...] a maior parte das agressões ocorreu na residência da criança (64,5%). Em relação ao meio utilizado para agressão, a força corporal/espancamento foi o mais apontado (22,2%). Em 45,6% dos casos o provável autor da violência era do sexo masculino. A maior parte dos agressores é alguém do convívio muito próximo da criança: o pai, algum parente ou ainda amigos e vizinhos”¹⁹.

No que se refere ao número de denúncias e distribuição geográfica destas, os dados levantados pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República mostram que “no período de janeiro a abril de 2012 o Módulo Criança e Adolescente recebeu 34.142 denúncias, o que representa 71% de aumento em relação ao mesmo período do ano anterior”²⁰.

Dentre os estados com maior incidência de denúncias estão “São Paulo com 4.644 relatos, seguido pelo Rio de Janeiro com 4.521 e Bahia com 3.634 relatos de denúncias”²¹.

A região com maior número de relatos “é a região Sudeste, com 36,2% do total de registros, seguida da região Nordeste com 34,7%, a região Sul com 11,3%, a região Centro-Oeste com 9% e a região norte com 8,8% do total de denúncias registradas no período”²².

Há que se ressaltar que tais dados, apesar de já serem por si só alarmantes, representam apenas uma reduzida amostra da casuística de abuso sexual em crianças no Brasil. Isso porque a coleta da pesquisa provém das Fichas de Notificação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências, que são registradas no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (Sinan) do Ministério da Saúde, além dos dados coletados pelo Disque Direitos Humanos (Módulo Criança e Adolescente) da SEDH. Considerando a gravidade e demais questões inerentes ao crime que implicam na ausência de registros ou denúncias, é notório que o número de vítimas e os dados relativos ao abuso sexual são demasiadamente superiores aos obtidos nas pesquisas realizadas.

¹⁹ MEDEIROS, Tainah. **Abuso sexual é o segundo tipo mais comum de violência contra criança**. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/crianca-2/abuso-sexual-e-o-segundo-tipo-mais-comum-de-violencia-contra-crianca/>>. Acesso em: 13 set. 2012.

²⁰ Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Observatório de Políticas Públicas do Semiárido e Secretaria de Direitos Humanos divulgam dados do Disque 100 nacional**. 2012. Disponível em: <http://www.cdsa.ufcg.edu.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1402:informando&catid=35:ultimas-noticias&Itemid=255>. Acesso em: 22 out. 2012.

²¹ *Ibidem*, p.1.

²² Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Observatório de Políticas Públicas do Semiárido e Secretaria de Direitos Humanos divulgam dados do Disque 100 nacional**. 2012. Disponível em: <http://www.cdsa.ufcg.edu.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1402:informando&catid=35:ultimas-noticias&Itemid=255>. Acesso em: 22 out. 2012.

No que concerne à legislação sobre o abuso sexual em crianças, destacam-se referências no Código Penal brasileiro, no Estatuto da Criança e do Adolescente. Os artigos “217-A ao 218-B do Código Penal dispõem sobre os crimes sexuais contra vulneráveis, sendo estes, principalmente o estupro e a corrupção de menores”²³. Já o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/90) “prevê, em seu artigo 130, que em caso de abuso sexual impostos pelos pais ou responsáveis, a autoridade judiciária pode determinar o afastamento do agressor da moradia comum. Trata, ainda, no dispositivo 244-A, sobre a prostituição ou exploração sexual de crianças”²⁴. Em 2008 foi publicada a lei 11.829, “que alterou o ECA, legislando sobre a produção, reprodução e divulgação de qualquer material pornográfico envolvendo crianças e adolescente, bem como de divulgação pela internet, etc”²⁵. Outra referência legal é a “Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança, da Organização das Nações Unidas, ratificada em 1990 no Brasil e que discorre, em seus artigos 9º e 34, sobre a proteção da criança contra o abuso sexual”²⁶.

1.1. Implicações psicológicas e sequelas do abuso sexual sobre a criança

As consequências nefastas do crime de abuso sexual seriam presumíveis pelo simples fato de ocorrerem com vítimas de notória fragilidade e dependência, em estágio de formação social e psicológica, pelo envolvimento de agressores conhecidos pela criança e pela própria natureza deste crime. Sobre esta temática, vários autores afirmam:

“O impacto do abuso sexual está relacionado a fatores intrínsecos à criança, tais como, vulnerabilidade e resiliência (temperamento, resposta ao nível de desenvolvimento neuropsicológico) e a existência de fatores de risco e proteção extrínsecos (recursos sociais, funcionamento familiar, recursos emocionais dos cuidadores e recursos financeiros)”²⁷.

Além dos referidos fatores, comuns e gerais, que predispõem a criança à condição de vítima em crimes de abuso sexual, destacam-se também algumas

²³ BRASIL. Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal. Publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 1940.

²⁴ BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente. Publicado no Diário Oficial da União em 16 de julho de 1990.

²⁵ BRASIL. Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008. Publicado no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2008.

²⁶ PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Tratado Internacional: Convenção sobre os direitos da criança**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/crianca.htm>>. Acesso em 05 mar. 2013.

²⁷ HABIGZANG, Luísa F. KOLLER, Silvia H. AZEVEDO, Gabriela Azen. MACHADO, Paula Xavier. **Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos**. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 21 n. 3, Set-Dez 2005, p.342. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ptp/v21n3/a11v21n3.pdf>>. Acesso em 13 set. 2012.

“especificidades pré e pós-abuso que influenciam na modulação do impacto advindo deste”²⁸.

Entre eles mencionam-se:

“[...] saúde emocional prévia, crianças com saúde emocional positiva antes do abuso tendem a sofrer menos efeitos negativos; tipo de atividade sexual, alguns dados sugerem que formas de abuso mais intrusivas, como a penetração, resultam em mais consequências negativas; duração e frequência dos episódios abusivos; reação dos outros, a resposta negativa da família ou dos pares à descoberta do abuso acentuam efeitos negativos (família, amigos e juízes atribuindo a responsabilidade à criança); dissolução da família depois da revelação; criança responsabilizando-se pela interação sexual; e, quando a vítima recebe recompensa pelo abuso e o perpetrador nega que o abuso aconteceu”²⁹.

No que se refere às sequelas do abuso sexual, a corrente psicológica majoritária afirma que as principais implicações estão relacionadas ao desenvolvimento de psicopatologias. A mais comum delas, e da qual inúmeros outros sintomas decorrem, é o chamado transtorno ou síndrome do estresse pós-traumático. Para explicá-lo, descreve-se seus principais componentes, considerando que “os fatores traumatogênicos definidores da experiência do abuso sexual são a sexualização traumática, traição, impotência e estigmatização”³⁰.

Segundo esta teoria, a sexualização traumática “pode ocorrer quando a criança é repetidamente premiada pelo ofensor devido a algum comportamento sexual inapropriado para o seu nível de desenvolvimento.”³¹. Quanto à chamada traição, esta é definida como a “dinâmica na qual cada criança descobre que alguém de quem era vitalmente dependente lhe causou um dano”³². Esta característica que pode compor a condição do trauma é especialmente importante ao se considerar que a maioria dos casos de abuso sexual são conduzidos por pessoas muito próximas da criança, ou seja, têm caráter intrafamiliar. No caso da impotência, esta “ocorre quando o território da criança e seu espaço corporal são repetidamente invadidos”³³, independente do emprego de força ou ameaça para tal. Um grande exemplo disso é a incredulidade e a negação de outros adultos de confiança da criança

²⁸ HABIGZANG, Luísa F. KOLLER, Silvia H. AZEVEDO, Gabriela Azen. MACHADO, Paula Xavier. **Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos**. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 21 n. 3, Set-Dez 2005, p.342. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ptp/v21n3/a11v21n3.pdf>>. Acesso em 13 set. 2012.

²⁹ Ibidem, p. 342.

³⁰ MEES, Lucia Alves, **Abuso Sexual - trauma infantil e fantasias femininas**, Porto Alegre: Ed. Artes e Ofícios, 2001, p.44.

³¹ Ibidem, p.44.

³² Ibidem, p.44.

³³ Ibidem, p.45.

quando esta relata a agressão. Já a estigmatização advém de “conotações negativas, como maldade, vergonha e culpa que, muitas vezes, são passadas à vítima como relacionadas à experiência sofrida, mas que esta incorpora à sua própria imagem”³⁴. Tal questão pode ser consequência das reações de choque apresentadas pelos outros adultos diante das revelações da vítima.

Ao discorrer sobre esse transtorno de estresse pós-traumático, os psicólogos ressaltam outros sintomas mais específicos consequentes do abuso sexual anteriormente sofrido, conforme trecho a seguir:

“Em relação ao critério de reexperiência intrusiva, crianças podem apresentar reencenação do trauma, através de brincadeiras e jogos repetitivos em que aspectos do trauma aparecem associados à agitação motora e à presença de pesadelos, com ou sem conteúdo relacionado ao trauma, sonhos traumáticos recorrentes, comportamento de reconstituição e angústia nas lembranças. A negação de pensamentos, sentimentos, locais e situações, por parte das crianças pode ser também manifestada através de interesse diminuído por atividades habituais, sentimentos de estar sozinho ou isolado das figuras afetivas, embotamento afetivo, dificuldades de memória, perda de habilidades já adquiridas e retrocesso no desenvolvimento, e, por último, sensação de futuro abreviado. Finalmente, em relação aos sintomas de excitabilidade fisiológica aumentada, crianças podem manifestar transtorno de sono, irritabilidade e raiva, dificuldade de concentração, hipervigilância, resposta exagerada de sobressalto e resposta autônoma a lembranças traumáticas”³⁵.

Outros sinais apresentados pela literatura atinente à temática mencionam “desenvolvimento de quadros de depressão, transtornos de ansiedade, alimentares, dissociativos, déficit de atenção e transtorno de personalidade”³⁶.

Médicos pediatras complementam com outros sinais clínicos associados ao abuso sexual, tais como “prostração aparentemente desmotivada, sonolência diurna, medo

³⁴ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.38. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 2012.

³⁵ BORGES, Jeane Lessinger. DELL'ÁGIO, Débora Dalbosco. **Relações entre abuso sexual na infância, transtorno de estresse pós-traumático (tept) e prejuízos cognitivos**. Revista Psicologia em Estudo, Maringá, v. 13, n. 2, abr/jun. 2008, p. 374. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v13n2/a20v13n2.pdf>>. Acesso em 10 set. 2012.

³⁶ HABIGZANG, Luísa F. KOLLER, Silvia H. AZEVEDO, Gabriela Azen. MACHADO, Paula Xavier. **Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: aspectos observados em processos jurídicos**. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 21 n. 3, Set-Dez 2005, p. 342. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ptp/v21n3/a11v21n3.pdf>>. Acesso em 13 set. 2012.

exacerbado de adultos, histórico de fugas, masturbação frequente e descontrolada, tiques ou manias, enurese ou encoprese e baixa autoestima”³⁷.

Neste contexto, cumpre salientar, ainda, que o grau do dano psicológico causado pelo abuso sexual tem relação com alguns fatores específicos das pessoas envolvidas e da dinâmica do abuso, dos quais a doutrina destaca sete:

“[...]1- idade do início do abuso; 2- duração do abuso; 3- grau de violência ou ameaça de violência; 4- a diferença de idade entre o indivíduo que praticou o abuso e a criança que o sofreu; 5- o quão estreito era o relacionamento entre o abusador e a criança; 6- a ausência de figuras parentais protetoras e 7- o grau de segredo envolvido”³⁸.

Sendo o abuso sexual um crime com tantas especificidades e com grande potencial para gerar sequelas psicológicas, há que se ressaltar, ainda, a alta probabilidade de permanência destas inclusive na vida adulta. De acordo com a descrição de Conti, entre tais sequelas estão “inibição, desprazer ou aversão ao ato sexual, incapacidade de ter uma vida sexual normal com pessoas adultas e até distúrbios de comportamentos que podem se transformar em pedofilia”³⁹.

Neste âmbito, destacam-se também sequelas que culminam em comportamentos criminosos ou mazelas sociais. Conforme mencionado, a própria pedofilia, assim como os casos de estupros de adultos, podem ter origem primária em abusos sexuais sofridos durante a infância, transformando a vítima em algoz na vida adulta. Outra consequência social é a “futura submissão de vítimas à prostituição, como forma de busca de afeto”⁴⁰. A dependência química é outra possível sequela transmitida à vida adulta, considerando os danos psíquicos e tendências depressivas apresentados por algumas vítimas.

Na obra “O protagonista do abuso sexual” são reunidos dados estatísticos de pesquisas que comprovam a relação direta entre transtornos de conduta ligados à criminalidade e o abuso sexual ocorrido na infância, conforme explanado no trecho que se segue.

³⁷ PFEIFFER, Luci. SALVAGNI, Edila Pizzato. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. *Jornal de Pediatria*, v.85, Rio de Janeiro, 2005, p. 201. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0021-75572005000700010&script=sci_arttext>. Acesso em 13 set. 2012.

³⁸ TABAJASKI, Betina. PAIVA, Cláudia Victolla. VISNIEVSKI, Vanea Maria. **Um novo olhar sobre o testemunho infantil**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*. 2010. p.60.

³⁹ CONTI, Matilde Carone Slaibi. **Da Pedofilia: aspectos psicanalíticos, jurídicos e sociais do perverso sexual**. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2008, p.85.

⁴⁰ *Ibidem*, p. 76.

“44 a 70% de pessoas viciadas em drogas foram vítimas de incesto na infância, e que 70% de estupradores em Nova Jersey haviam sido submetidos a abusos sexuais na sua infância. Ainda, em Seattle, uma em cada quatro prostitutas havia sido vítima de incesto”⁴¹

Conforme exposto, entre as inúmeras variáveis que compõem o crime de abuso sexual contra crianças, as consequências psicológicas geradas emergem como uma das mais importantes, especialmente ao se considerar que na maioria dos casos as sequelas permanecem na vida adulta. Conforme verificado, tal fato pode culminar tanto em distúrbios pessoais, enfrentados individualmente pela vítima, quanto em reflexos sociais, considerando os possíveis desvios de conduta e tendências criminosas atribuídos a algumas vítimas.

1.2. Implicações Jurídicas

Uma vez listadas as principais consequências psicológicas e psicossociais sobre as crianças vítimas de abuso sexual, há que se elencar também as implicações jurídicas deste crime, considerando, principalmente, a relação intrínseca com o alvo de discussão do presente trabalho.

Conforme brevemente explanado, em virtude de fatores como o viés social, condição hipossuficiente da vítima e demais problemáticas deste tipo de crime, a grande maioria dos casos de abuso sexual de crianças não chegam à ciência das autoridades policiais e judiciárias. Isso contribui sensivelmente para a impunibilidade e conseqüente perpetuação da conduta delitiva, considerando que o depoimento da vítima constitui-se como principal meio de comprovação do delito. Tal afirmação é demonstrada pelos dados de pesquisa atinente ao tema, realizada entre 1992 e 1998, a partir de todos os processos de casos denunciados de violência sexual ajuizados pelas Promotorias Especializadas na Infância e na Juventude de Porto Alegre - Ministério Público Estadual do Rio Grande do Sul:

“A violência sexual foi comprovada ou confirmada em 68 dos 94 casos investigados. Em 11 casos não houve confirmação e em 15 casos não havia informação suficiente para confirmação. **A principal forma de comprovação ou confirmação da violência sexual foi o depoimento da vítima (63,2%).** Outras formas de comprovação consistiram em exames ginecológicos, laudos do Instituto Médico Legal e exame de corpo de delito (32,4%), relato da mãe (30,9%), avaliação psicológica (27,9%) e depoimentos de outros familiares (25%). Os indícios que se mostraram contra a ocorrência de violência sexual foram, principalmente, o depoimento do agressor (48,2%), depoimento da mãe da vítima (34,1%), laudos no

⁴¹ SCHMICKLER, Catarina Maria. **O Protagonista do Abuso Sexual - sua lógica e estratégias**. Ed. Argos, Chapecó-SC, 2006, p.4.

instituto médico legal (22,4%), depoimento da vítima (18,8%) e ausência de exames médicos ou provas materiais (14,1%)”⁴².**[grifo nosso]**

Ainda sobre a questão das implicações jurídicas associadas ao delito de abuso sexual infantil disserta-se:

“Em processos encaminhados à Justiça com denúncias de abuso sexual contra crianças, não é raro encontrar dificuldades para estabelecer um diagnóstico baseado em evidências físicas, de modo que muitos consideram que uma das principais provas da ocorrência do fato consiste no depoimento da vítima - no caso, a criança. Além de alguns profissionais do direito que justificam a escuta da criança no espaço jurídico, profissionais de saúde argumentam sobre a importância do atendimento à criança, de qualquer idade, a fim de que revele o ocorrido. Compreendem que, com o fim do segredo, menores de idade poderão receber assistência terapêutica e familiar, mitigando o sofrimento gerado por essa experiência”⁴³.

À este cenário associa-se a dificuldade de comprovação deste tipo de crime principalmente pela sua natureza, pelos atores envolvidos e também pelos demais aspectos já reiterados.

Neste contexto o depoimento da vítima emerge como principal recurso processual probatório, associado, porém, às inúmeras dificuldades para obter a delação, gerando conseqüente entrave jurídico. Tal questão será abordada de forma detalhada na seção 2.5.3 da presente dissertação.

1.2.1 Síndrome do segredo

A chamada “síndrome do segredo” ocorre quando o abuso não é relatado e a reação de sua vítima é proceder como se o delito “não houvesse acontecido, pois a criança geralmente, mediante ameaças, é impedida de relatar o fato ocorrido”⁴⁴.

Tal síndrome “está diretamente relacionada com a psicopatologia do agressor que, por gerar intenso repúdio social, tende a se proteger em uma teia de segredo,

⁴² HABIGZANG, Luísa F. KOLLER, Silvia H. AZEVEDO, Gabriela Azen. MACHADO, Paula Xavier. **Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: aspectos observados em processos jurídicos**. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 21 n. 3, Set-Dez 2005, p. 344. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ptp/v21n3/a11v21n3.pdf>>. Acesso em 13 set. 2012.

⁴³ BRITO, Leila Maria Torraca; AYRES, Lygia Santa Maria; AMENDOLA, Márcia Ferreira. **A escuta de crianças no sistema de justiça**. Psicologia & Sociedade; 18 (3), set/dez. 2006, p. 69. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-71822006000300010&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 set. 2012.

⁴⁴ FURNISS, Tilmam. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar**. 1ª Ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993, p.35.

mantido à custa de ameaças e barganhas à criança abusada”⁴⁵. Uma vez coagida e envolvida por medo ou falsas promessas, a criança se cala. Tal fenômeno caracteriza-se “como um dos principais obstáculos à investigação e trâmite processual relativas ao delito”⁴⁶.

A literatura descreve diversos fatores externos e internos associados à síndrome do segredo:

“[...] a falta de evidências médicas e de elementos para comprovar o abuso sexual infantil, a necessidade de acusação verbal por parte da criança, a falta de credibilidade ao menor, as consequências da revelação, ameaças físicas e psicológicas, distorção da realidade, medo de punição pela ação que participou, a culpa da criança, a negação e a dissociação”⁴⁷.

A síndrome do segredo é reforçada pelas inúmeras ameaças explícitas ou implícitas dirigidas contra a criança vítima de abuso. Tais ameaças “fazem com que a criança tema por si, por sua família ou por alguém por quem nutra afeto”⁴⁸.

Como mencionado na literatura supracitada, um fator que contribui para a síndrome do segredo é a culpa que a criança sente por ter participado do abuso. Há uma culpa psicológica, na qual a criança “equivoca-se pensando ter participado ativamente do abuso (quando, na verdade, foi de forma passiva) e também ser responsável pela sua ocorrência”⁴⁹. Em muitos casos, o “próprio abusador reforça tal compreensão, uma vez que busca transferir para a criança a responsabilidade pelo ocorrido ou pelas consequências da revelação”⁵⁰.

A distorção da realidade, também listada anteriormente, refere-se à “manipulação, pelo abusador, da realidade da criança de modo que esta sinta que é a abusadora e ele a vítima, alterando psicologicamente os papéis que cada um exerce na ação”⁵¹.

⁴⁵ HABIGZANG, Luísa F. KOLLER, Silvia H. AZEVEDO, Gabriela Azen. MACHADO, Paula Xavier. **Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: aspectos observados em processos jurídicos**. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 21 n. 3, Set-Dez 2005, p. 342. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ptp/v21n3/a11v21n3.pdf>>. Acesso em 13 set. 2012.

⁴⁶ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*. 2010, p.21.

⁴⁷ FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar**. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1993, p. 29.

⁴⁸ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.47.

⁴⁹ Ibidem, p.48.

⁵⁰ BORBA, Maria Rosi De Meira. **O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso**. Jus Navigandi, Teresina, ano 7, n. 59, out. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3246>>. Acesso em: 01 nov. 2012.

⁵¹ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.47.

Além disso, a manutenção do segredo é oriunda também dos diversos medos, além daquele proveniente de ameaças, que permeiam o abuso sexual sofrido. Um deles é o medo relacionado às consequências da revelação e à falta de credibilidade que lhe pode ser imposta, sendo que "a criança teme a punição ou a incapacidade do adulto de protegê-la da violência de seu agressor, e, além disso, sente que sua palavra é desvalorizada [...]"⁵². Dessa forma, a criança, correndo o risco de não acreditarem no que diz, mantém-se em silêncio sobre o abuso.

Outro tipo de medo, e talvez o mais inusitado, seja aquele referente ao temor da “perda da atenção do abusados, pessoa que a seduziu e por quem nutre afeto”⁵³. Como na grande maioria dos casos o abuso é intrafamiliar ou conduzido por pessoa muito próxima à criança esta tem o abusador como uma referência de carinho e atenção ou, ainda, o tem como único adulto responsável por ela.

Outro problema que pode contribuir sensivelmente para a síndrome do segredo é o fato de que “os pedófilos, com frequência, relembram a criança de atividades ilícitas em que se envolveram e de como isso minará sua revelação, citando que, dessa forma, esta não constituirá prova alguma”⁵⁴.

Dentre os fatores que podem compor a síndrome do segredo, destacam-se, ainda, aqueles referentes às relações familiares. O segredo, neste caso, pode ser utilizado como “fator de regulação dos conflitos existentes, sejam eles de natureza econômica ou emocional”⁵⁵. Um exemplo disso é o medo da menina que sofreu o abuso pelo pai, de perder o amor da mãe, caso revele o segredo.

Todos os fatores descritos levam aos seguintes mecanismos de defesa: negação e dissociação. A negação é a “ausência da consciência do fato abusivo pela criança ou seus familiares, criando-se uma estrutura negadora de realidade da experiência”⁵⁶. Já a dissociação é o processo pelo qual “a vítima separa o abuso sexual, fato real, dos sentimentos por ele gerados, garantindo que as emoções causadas pela situação traumática não interfiram

⁵² RANGEL, Patrícia Calmon. **Abuso sexual: intrafamiliar recorrente**. Curitiba: Juruá, 2001.

⁵³ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.47.

⁵⁴ SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2005, p.239.

⁵⁵ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.48.

⁵⁶ DOBKE, Velela. **Abuso Sexual - A Inquirição das Crianças - Uma Abordagem Interdisciplinar**, Porto Alegre: Ed. Ricardo Lenz, 2001, p.35.

em sua vida”⁵⁷. Ambos os mecanismos são usados pelo abusador na interação sexual abusiva e na manutenção do abuso em segredo, o que enseja sua continuidade.

Considerando toda a temática que envolve a síndrome do segredo, verifica-se que esta emerge como um grande entrave não somente à condução do processo judicial, como também à denúncia e conseqüente mapeamento, prevenção e combate aos casos de abuso sexual infantil. Sobre isso, se elencam as estatísticas e a associação com a síndrome do silêncio:

“O número de casos envolvendo crianças e adolescentes em atividades sexuais de adultos é significativo (Aded e cols., 2006). Dos casos notificados nos três primeiros meses de cada ano, baseando-se em dados de 70 municípios de 14 estados brasileiros, mais o Distrito Federal, entre as crianças e adolescentes que sofreram violência doméstica, a violência sexual esteve presente em 13,2% em 2006 e 9,0% dos casos em 2007 (Universidade de São Paulo, 2007). **Contudo, esse número não apresenta a realidade do fenômeno.** De acordo com Dias (2007), apenas 10 a 15% dos casos de abuso sexual são denunciados. **Estudos confirmam a dinâmica da “síndrome do silêncio” nos casos de abuso sexual intrafamiliar, como se houvesse um “muro de silêncio”, também entre os vizinhos e profissionais que atendem essa população.** Embora as crianças sejam as vítimas preferidas dos abusadores sexuais, **muitos casos só são descobertos ou desvendados anos mais tarde, na adolescência ou na vida adulta**”⁵⁸. [grifo nosso]

Reunidas todas as peculiaridades que envolvem a síndrome do segredo, ressalta-se que “o problema do segredo, da negação e da absoluta falta de cooperação no esclarecimento dos fatos ocorridos, exige dos profissionais do direito maior sensibilidade e preparo para investigar essa violência tão peculiar”⁵⁹. Sobre este tema, evidencia-se a necessária interdisciplinaridade entre as áreas da Psicologia e do Direito no sentido de aplicar alternativas que facilitem a extração da referida verdade.

Diante dessa procedente conclusão, infere-se a necessidade de que os meios de condução processuais sejam revistos com vias de se adequar às especificidades desse tipo penal e obter a verdade real, imprescindível ao julgamento justo.

⁵⁷ FURNISS, Tilman. **Abuso sexual da criança: Uma abordagem multidisciplinar**. Tradução: Maria Adriana Veríssimo Veronese. Porto Alegre: Editora Artes Médicas, 1993, p.25.

⁵⁸ FRONER, Janaína Petry. RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. **Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura**. *Paidéia*, 18(40), 2008, p.268 Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v18n40/05.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2012.

⁵⁹ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. *Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos*. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*. 2010. p.17.

1.2.2. Vitimização secundária

Ainda com relação às principais implicações jurídicas e condução processual relativas aos crimes de abuso sexual de crianças, ressalta-se a necessária cautela para que o poder judiciário não seja responsável pela revitimização da criança.

No presente contexto, cabe estabelecer a diferença conceitual entre a vitimização primária e a vitimização secundária, ou também denominada revitimização da criança.

A vitimização primária é “o processo de violência sexual contra crianças”⁶⁰, ou seja, o crime de abuso sexual propriamente dito. Já a vitimização secundária, se refere “à violência praticada pelo aparato repressivo estatal”⁶¹. No caso desta dissertação trataremos da vitimização secundária como a “violência institucional do sistema processual-penal, ou seja, conduzida pelo sistema judicial”. Sobre esta, a doutrina jurídica disserta:

“No âmbito procedimental podemos verificar outro tipo de vitimização onde a violência é causada pelo sistema de justiça que viola outros direitos, vitimizando novamente a criança, denominado vitimização secundária, que pode dificultar (senão inviabilizar) o processo de superação ou elaboração do fato (violência psíquica), podendo ainda provocar uma sensação de impotência, desamparo e frustração com o sistema de controle social/jurídico, provocando descrédito e desconfiança nessas instituições”⁶².

A referida revitimização é decorrente dos próprios meios utilizados pelo sistema judiciário, uma vez que este tem em sua raiz um formalismo hierárquico inaplicável a questões tão delicadas quanto o abuso sexual e à condição de fragilidade da criança. Advém, ainda, de uma “equivocada abordagem realizada para comprovar o fato criminoso”⁶³. Tal violência é constantemente denominada de abuso estatal, afirmando que “não menos pior é o abuso estatal, decorrente de humilhações oriundas de pessoas não habilitadas para tratar de assunto sexual com crianças e adolescentes”⁶⁴. Tendo como fim principal a extração da

⁶⁰ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*. 2010. p.17.

⁶¹ Ibidem, p.18.

⁶² Ibidem, p.21.

⁶³ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*. 2010. p.17., p.19.

⁶⁴ FONSECA, Antonio Cezar Lima da, **Crimes contra a Criança e o Adolescente**, Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2001, p. 143.

verdade, os meios probatórios inquisitoriais vigentes acabam por "infringir direitos fundamentais das vítimas, tais como a dignidade humana e a privacidade"⁶⁵.

Essa abordagem equivocada culmina em sérios danos psicológicos tanto para a vítima quanto ao próprio processo, uma vez que dificulta a obtenção da dita verdade real, atentando diretamente contra os princípios da justiça e do devido processo legal. A potencialização da síndrome do segredo também é um dos danos advindos da vitimização secundária.

Sustenta-se que "as diversas intervenções não especializadas e desvinculadas do necessário respeito à integridade psicológica das vítimas podem produzir um dano ou traumatismo maior nos relacionamentos familiares e nas crianças individualmente do que no abuso original"⁶⁶. Sobre isso, a doutrina é categórica ao afirmar que:

"A criança que já sofreu uma violação do seu direito experimenta novamente outra violação, nesse momento, dos operadores do direito, que deveriam lidar com a criança de forma mais profissional e consciente quando da apuração do evento delituoso: essa violação advém de uma equivocada abordagem realizada para comprovar o fato criminoso e que poderá ser tão ou mais grave do que o próprio abuso sexual"⁶⁷.

Além disso, há que se considerar, também, que estando em uma condição de estresse pós-traumático, todo e qualquer estímulo negativo, como por exemplo, ambiente físico inóspito e rigidez de oitiva, podem ser somados à dor da criança. Quanto a isso, é notório que "o formalismo judicial pode fomentar a vitimização secundária, se a vítima se sentir mais um objeto de investigação processual do que um sujeito de direitos"⁶⁸.

Essa violência institucional ou vitimização secundária, "além de prática inaceitável pela perspectiva moral, também pode ser considerada infringente de regras legais, encartadas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição"⁶⁹. Além disso, o

⁶⁵ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*. 2010. p.20.

⁶⁶ PISA, Osnilda; STEIN, Lilian Milnitsky. **Abuso Sexual Infantil e a Palavra da Criança Vítima: pesquisa científica e intervenção legal**. Revista dos Tribunais. Ano 96. v. 857. Março/ 2007, p.464.

⁶⁷ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*. 2010. p.18.

⁶⁸ TRINDADE, Jorge. SILVA, Milena Leite. **Crianças e adolescentes vítimas de violência: envolvimento legal e fatores psicológicos estressores**. In: TRINDADE, Jorge (coord.). Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem interdisciplinar. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul. nº 54. Out/2004 a Abr/2005. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2005. p.262.

⁶⁹ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p. 79. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder

Estado é constitucionalmente imbuído de zelar pela segurança e paz de seus cidadãos, não podendo jamais ser protagonista de violações como esta.

Nesta seara, o depoimento sem dano, foco primário da presente dissertação, apresenta-se como a alternativa eficiente para solucionar tanto o problema da vitimização secundária da criança, comum no sistema formal vigente, quanto para obter um relato fidedigno do abuso sofrido, garantindo o respeito aos princípios da dignidade humana e demais valores basilares do Direito.

Ressalta-se que, em virtude, da íntima relação entre as implicações jurídicas supracitadas e o tema central deste trabalho, muitos dos aspectos que as compõem ou que contribuem para tais ocorrências serão abordadas ao longo das demais seções deste trabalho.

2 DEPOIMENTO SEM DANO: METODOLOGIA, ASPECTOS JURÍDICO-PROCESSUAIS E PROJETOS DE LEI

Depoimento sem dano é a “denominação conferida a um método de oitiva de crianças e adolescentes em processos judiciais, diverso do modo tradicional disposto pelo Código de Processo Penal”⁷⁰.

Ainda dentro do conceito e associado ao procedimento, o depoimento sem dano, de forma resumida, consiste na inquirição de crianças e adolescentes em sala diversa daquela de audiência, por meio de um profissional habilitado, o qual recebe os questionamentos do magistrado e demais agentes de Direito, via ponto eletrônico.

O método de depoimento sem dano tratado na presente dissertação tem origem no Projeto Depoimento Sem Dano “idealizado e instituído pelo então juiz José Antônio Daltoé Cezar na 2ª Vara da Infância e da Juventude de Porto Alegre, Rio Grande do Sul, em maio de 2003”⁷¹. Como fatores ensejadores deste destacam-se aqueles relativos à própria vivência do magistrado:

“[...]Daltoé começou a atuar como magistrado em casos de crianças vítimas de abuso sexual em 1988, tendo, desde então, se deparado com o fato de que era o próprio magistrado, mesmo sem habilitação e conhecimento específico, que tinha que inquirir as crianças. Diante disso e certificando-se, por meio de pesquisa no âmbito processual e de psicologia, de que aquele não era o método adequado para tal instituiu em 2003 no Foro Central de Porto Alegre, como projeto-piloto, uma pequena sala para inquirição de crianças e adolescentes vítimas de abuso sexual. Esta era, por sua vez, era interligada a sala de audiência da 2ª Vara da Infância e da Juventude”⁷².

Instituído o projeto-piloto, “a primeira audiência ocorreu em 06 de maio de 2003, com atuação de psicóloga judiciária e, apesar da precariedade da tecnologia disponível, foi inquestionável a conveniência desta forma de inquirição, devido à tranquilidade da vítima antes, durante e após a oitiva”⁷³.

⁷⁰ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.86. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 2012.

⁷¹ BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Rev. Direito & Justiça v.35, n.1, jan/jun 2009, p.16.

⁷² CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.61.

⁷³ BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Rev. Direito & Justiça v.35, n.1, jan/jun 2009, p.16.

Atualmente o modelo proposto pelo Projeto Depoimento sem Dano continua a ser aplicado pela justiça do Rio Grande do Sul, tendo se modernizado e sido disseminado a diversas comarcas da região, “além da aplicação em demais estados tais como Acre, Goiás, Bahia, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia e São Paulo”⁷⁴.

Além disso, em pesquisa conduzida pela *Childhood* Brasil, instituição voltada à proteção das crianças do abuso e da exploração sexual, constatou-se que “a aplicação de métodos de oitiva específicos em processos judiciais que envolvam crianças já é utilizado em 25 países”. Nestes, os referidos métodos são usualmente denominados de depoimento especial, sendo os percentuais mais relevantes dessas experiências localizados na Europa (28%), América do Sul (28%) e Ásia (16%)”⁷⁵.

Considerando que a criação e aplicação da técnica do depoimento sem dano no Brasil estão intrinsecamente relacionadas aos crimes de abuso sexual cometidos contra crianças e adolescentes, esta tem como principais objetivos àqueles que visam a proteção integral das vítimas e a adequada condução processual; com vias de obter a verdade acerca dos fatos.

Dessa forma, consideram-se objetivos do método “a redução das possibilidades de dano secundário à criança e a produção de prova, resguardando os princípios da ampla defesa e do contraditório, assim como as garantias dos direitos da criança”⁷⁶.

Como o depoimento sem dano no Brasil tem como referência o Projeto Depoimento Sem Dano, para fins didáticos, utilizar-se-á para o método em questão os 3 principais objetivos relacionados do projeto, sendo eles:

- “Redução do dano durante a produção de provas em processos judiciais, nos quais a criança/adolescente é vítima ou testemunha”⁷⁷;

⁷⁴ SANTOS, Benedito Rodrigues dos. GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento Sem Medo (?). Culturas e Práticas Não-Revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes.** Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. São Paulo – SP: *Childhood* Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2008, p.145.

⁷⁵ *Ibidem*, p.15.

⁷⁶ TABAJASKI, Betina. PAIVA, Cláudia Victolla. VISNIEVSKI, Vanea Maria. **Um novo olhar sobre o testemunho infantil.** In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris.*, 2010, p.65.

⁷⁷ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais.** Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.72.

- “Garantia dos direitos da criança/adolescente, proteção e prevenção de seus direitos, quando ao ser ouvida em Juízo, sua palavra é valorizada, bem como sua inquirição respeita sua condição de pessoa em desenvolvimento”⁷⁸;
- “Melhoria na produção da prova produzida”⁷⁹.

2.1 A metodologia aplicada na condução do depoimento sem dano

A metodologia aplicada na condução do depoimento sem dano consiste, em sua essência, em uma adaptação dos princípios fundamentais da chamada entrevista cognitiva, já amplamente difundida no âmbito da justiça.

Esta é uma técnica de entrevista de “caráter investigativo, voltada para a coleta de testemunho adulto e infantil, sendo baseada nos conhecimentos científicos sobre a cognição humana e sobre a comunicação social”⁸⁰.

Outro aspecto importante da referida metodologia é a condução da inquirição da criança em sala diversa daquela onde está ocorrendo a audiência e por um técnico especializado. Quanto a este, o método orienta que seja, preferencialmente, um assistente social ou psicólogo, com o objetivo de que, ao aplicar os conhecimentos inerentes à sua formação, o técnico possa facilitar o depoimento da criança.

Para isso, a doutrina enumera algumas características-chave tais como: “habilidade em ouvir, empatia, paciência, disposição para o acolhimento, bem como capacidade para deixar o depoente o mais à vontade possível durante audiência”⁸¹. Este último tem especial importância visto que aumenta a possibilidade de extração da verdade real e, portanto, tem contribuição efetiva à qualidade do conjunto probatório processual, além de mitigar o risco de ocorrência da vitimização secundária da criança.

Quanto às demais características, é imprescindível o “conhecimento teórico relativo à dinâmica do abuso, preferencialmente com experiência em perícias, assim como

⁷⁸ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.72.

⁷⁹ Ibidem, p.72.

⁸⁰ TABAJASKI, Betina.PAIVA, Cláudia Victolla. VISNIEVSKI, Vanea Maria. **Um novo olhar sobre o testemunho infantil**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*. 2010, p.66.

⁸¹ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.72.

possuir pensamento hábil e articulado que permita a fácil compreensão e interação de todos que estão a participar do ato judicial”⁸².

A dinâmica do depoimento sem dano a seguir exposta tem origem nos ensinamentos das doutrinas da Psicologia e do Direito, tendo sido adaptada inicialmente à realidade do Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre, precursor do referido método inquisitivo.

a) Acolhimento Inicial

Dentre as etapas do depoimento sem dano, a primeira delas é o acolhimento inicial, cuja duração aproximada varia entre quinze e trinta minutos e envolve tanto a criança quanto o seu responsável legal.

Esta se inicia com a “intimação do responsável pela criança para o comparecimento à audiência com antecedência mínima de 30 minutos, para que sejam acolhidas pelo técnico condutor”⁸³. Essa exigência tem como principal objetivo reduzir a possibilidade de ocorrência de um provável encontro com o réu no âmbito da sede judiciária. É notório que um fato dessa natureza pode trazer grandes prejuízos processuais, culminado, inclusive, com discursos dúbios e inconsistentes, limitando a obtenção da verdade. Além disso, em se ocorrendo tal situação, observam-se também severos prejuízos psicológicos ao depoente.

Uma vez acolhidos a vítima e seus responsáveis, “procede-se à explicação, pelo técnico, acerca da condução do procedimento e dos papéis exercidos por todos os profissionais envolvidos nessa etapa processual (juiz, promotor de justiça e técnico)”⁸⁴. Neste momento, é de suma importância salientar que o procedimento serve para resguardar a vítima.

Como analogia ao método de entrevista cognitiva, no acolhimento inicial também se deve “construir um *rapport*, que equivale a iniciar uma conversa sobre assuntos neutros, criando uma atmosfera de tranquilidade que visa conhecer as habilidades de

⁸² CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.67.

⁸³ Ibidem, p.68.

⁸⁴ Ibidem, p.68.

linguagem e de desenvolvimento cognitivo e emocional do entrevistado”⁸⁵. Sobre o *rapport* nesta fase acrescenta-se:

“Nesta etapa de *rapport* também é possível atualizar alguns dados da história da criança ou de seu grupo familiar. Outro dado importante, a partir das informações sobre a situação em que se encontra a criança, é que torna possível fazer um protocolo mínimo com o Juiz antes da audiência e, com isso, fazer algumas combinações prévias a respeito da criança e de suas condições para depor. Caso seja identificada alguma contra-indicação para sua oitiva é o momento de fazer esta referência”⁸⁶.

Outra característica importante no acolhimento inicial é verificar quais são as principais denominações e formas de se comunicar da criança no sentido de que, ao ser ouvida, compreenda-se ao que a vítima se refere. Além disso, ressalta-se que “até o momento de início da audiência, o sistema de som e vídeo está desligado e a criança não permanece sozinha com o entrevistador e sim acompanhada pelo adulto responsável”⁸⁷.

b) Depoimento ou Inquirição

Nesta fase do depoimento ocorre a audiência de instrução e julgamento propriamente dita. Mantendo a fundamentação teórica na metodologia da entrevista cognitiva; a fase de depoimento inclui a segunda, terceira e quarta etapas da referida entrevista, sendo expressa pela transferência do controle e recriação do contexto, narrativa livre e fase de questionamento, respectivamente.

Sendo esta etapa representada pela própria audiência de instrução e julgamento, resta claro que no depoimento sem dano a forma processual vigente não diverge da comumente utilizada, considerando que ao juiz compete exclusivamente “dar início e ordenar aos atos, conforme a lei, e decidir sobre as questões que forem suscitadas durante o seu transcorrer - cabendo ao técnico atuar como facilitador do depoimento da criança”⁸⁸.

É imprescindível destacar tal condução com o intuito de reiterar que a metodologia do depoimento sem dano segue o rito do devido processo legal, distanciando-se de qualquer possibilidade de tratamento juridicamente injusto às partes.

⁸⁵ TABAJASKI, Betina. PAIVA, Cláudia Victolla. VISNIEVSKI, Vanea Maria. **Um novo olhar sobre o testemunho infantil**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p.65.

⁸⁶ *Ibidem*, p.65.

⁸⁷ *Ibidem*, p.67.

⁸⁸ *Ibidem*, p.68.

Ainda neste contexto, ratifica-se a posição do técnico como “simples” mediador ou facilitador da inquirição, contradizendo o entendimento da corrente de profissionais das áreas de psicologia que afirma não ser desta tal atribuição, em virtude de desconhecimento processual e jurídico supostamente exigível. Muitos autores sugerem, porém, que esta função do técnico é análoga a de um intérprete o qual, por definição, é “o profissional nomeado pelo Juiz para traduzir o depoimento de uma pessoa que não conhece a língua nacional ou for surda-muda”⁸⁹. Sobre essa questão a doutrina afirma:

“Os operadores do Direito, na hipótese de não se encontrarem capacitados para a inquirição da criança abusada, de não terem conhecimento sobre a dinâmica do abuso sexual ou de não entenderem a linguagem das pequenas vítimas, podem nomear um intérprete, com formação em psicologia e capacitação da problemática do abuso sexual para, através dele, ouvir a criança numa tentativa de melhor atingir os objetivos da ouvida-não infligir dano secundário e obter relato que possa ser validado como prova para a condenação, se for o caso. Quando a testemunha, também a vítima, não conhece a língua nacional ou for surda-muda que não saiba ler e escrever, intervirá no ato de sua inquirição, por nomeação do juízo, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-la. Assim determina o art. 223 do CPP”⁹⁰.

Logo, ratifica-se que a presença de um intérprete especializado é condição essencial para a boa condução do depoimento tanto por facilitar o acesso ao “universo” da criança quanto por contribuir para a redução do formalismo inerente ao ambiente processual/jurídico.

Cabe ressaltar, ainda, que nesta fase de inquirição “as perguntas são realizadas pelo juiz e no caso do depoimento sem dano por intermédio do técnico previamente autorizado”⁹¹. Feito isso, a palavra é dada àquele que primeiro postulou a inquirição do depoente (acusação ou defesa), para terminar com a parte que não postulou a ouvida.

Quanto aos meios de registro dos relatos da criança, estes não diferem daqueles atualmente utilizados para os demais processos. No entanto, há que se destacar que, apesar do Código de Processo Penal afirmar que tais declarações devem ser tomadas a termo nos autos, “com o advento da tecnologia e no caso do delito em questão o ideal é que os

⁸⁹ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.69.

⁹⁰ DOBKE, Velda. **Abuso Sexual - A Inquirição das Crianças - Uma Abordagem Interdisciplinar**. Porto Alegre: Ed. Ricardo Lenz, 2001, p.35.

⁹¹ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.70.

depoimentos sejam obtidos por meio da estenotipia ou de gravação digital”⁹². Isso porque estes meios “representam um registro rigoroso dos referidos relatos”⁹³ e, além disso, possibilitam que as gravações sejam revisitadas ao longo do processo, evitando submissão da vítima a novos e desnecessários depoimentos.

c) Sala de oitiva da criança

Conforme mencionado anteriormente, a oitiva da criança no método do depoimento sem dano é realizada em “espaço especialmente preparado para este fim, retirando os menores do ambiente hostil das tradicionais salas de audiências e evitar o enfrentamento com o acusado”⁹⁴.

Em geral, tais salas são ambientadas de forma a conferir tranquilidade e segurança à criança dispendo, em sua maioria, de brinquedos, lápis de cor, joguinhos e demais recursos que contribuam para tal objetivo.

Além disso, o local deve dispor de “sistema de áudio e vídeo instalados, por meio do qual o magistrado, promotor e defensor podem interagir durante o depoimento, intermediado por profissional habilitado, seguindo metodologia elaborada para essa espécie de depoimento”⁹⁵.

É consenso entre os especialistas sobre essa importância de criar uma sala adequada para a oitiva da criança, conforme reflexão a seguir:

“Embora pareça, numa análise superficial, simples e sem relevância, o ambiente no qual se insere a criança ou adolescente a ser ouvida num processo judicial influi em muito no seu estado emocional e psicológico, acarretando consequências tanto negativas quanto positivas à própria eficácia do depoimento. Destarte, cediço que o ambiente relacionado ao Poder Judiciário – tribunais e fóruns em geral, e suas salas de audiência, vinculam-se a características de sobriedade, seriedade e formalidade. Se, para os leigos, o significado de “estar perante o juiz” remete à ansiedade, nervosismo e stress, quanto mais para crianças e adolescentes. De suma importância, assim, a adequação do espaço físico para receber o depoente, a fim de propiciar ambiente que transmita, na medida do possível, segurança e conforto para enfrentar a entrevista”⁹⁶.

⁹² CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.71.

⁹³ Ibidem, p.71.

⁹⁴ BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Rev. Direito & Justiça v.35, n.1, jan/jun 2009, p.16.

⁹⁵ Ibidem, p.11.

⁹⁶ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões**

d) Tipos de perguntas utilizadas no depoimento

A metodologia construída pelo magistrado Cezar Daltoé, tem como referencial teórico os princípios de Furniss, psiquiatra e psicanalista especializado em estudos na temática do abuso sexual de crianças e adolescentes. Dessa maneira a metodologia classifica um grupo de 4 tipos de perguntas que compõem a condução do depoimento sem dano.

As chamadas “perguntas abertas” são aquelas que tratam de fatos com uma abordagem mais geral, permitindo que “o relato seja apresentado segundo a visão que a vítima possui sobre o fato investigado, afastando qualquer possibilidade de haver indução a uma resposta pré-elaborada”⁹⁷. Como exemplo cita-se a questão: “O que aconteceu quando você ficou com seu avô no dia em que seus pais viajaram?”. Nesta, resta evidente o caráter aberto da questão, permitindo à criança discorrer sobre o assunto, cabendo ao juiz atentar-se para os aspectos relevantes e associados ao delito. Cumpre salientar que este tipo de pergunta deve ser preferencialmente utilizado na condução do depoimento uma vez que traz possibilidades de extrair um maior número de informações acerca da situação de abuso. Além disso, é notório que as perguntas abertas têm uma menor carga de intimidação do que as demais.

Já no caso das perguntas fechadas, que também caracterizam um tipo admitido no decorrer da instrução, estas são mais específicas, remetendo à detalhes fáticos envolvidos no abuso. Um exemplo de pergunta fechada é: “Seu avô a beijou na boca quando ficou sozinho com você?”⁹⁸. Dessa forma a questão claramente sugere “a prática de uma ação proibida e condenada” sendo a possibilidade de resposta apenas “sim” ou “não”. Tanto os responsáveis pela criação da metodologia do depoimento sem dano quanto os doutrinadores do tema orientam a evitar este tipo de indagação, visto que intimida a criança, podendo estimular o silêncio destas, e em termos processuais, fragiliza o depoimento por restar associado à indução da criança:

“É exatamente nesse tipo de indagação que se fragiliza o depoimento da criança – na maior parte das vezes injustificadamente – pois inexistindo

sobre a **Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.95. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 2012.

⁹⁷ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.75.

⁹⁸ Ibidem, p.75.

vestígios materiais da infração investigada, a alegação da defesa é sempre de que o depoente ainda é uma pessoa em estágio de desenvolvimento, sem completo conhecimento dos assuntos que está a detalhar, e que por não possuir opinião própria sobre o que aconteceu, tanto assim que não conseguiu detalhá-la, optou por incorporar a versão do adulto (inquiridor) à sua mediante a verbalização de uma única palavra, o “sim”⁹⁹.

Apesar da referida orientação para evitar a aplicação das perguntas fechadas é notório que em alguns casos estas serão utilizadas, “então é importante garantir que estas venham sucedidas de perguntas abertas, como forma de permitir que também o depoente possa ter a oportunidade de relatar, sob a sua ótica e com suas palavras, expressões e gestual próprio, o ocorrido”¹⁰⁰.

Um terceiro tipo de questionamento que permeia o depoimento sem dano são as denominadas perguntas de escolha. Estas oferecem alternativas ao depoente, visando especificar as características da situação de abuso. “A pergunta “Ele a beijou na boca ou no pescoço?” é um exemplo desse tipo e como pode ser observado aproxima-se das perguntas fechadas, sugerindo pelo menos uma possibilidade de que a ação proibida tenha ocorrido”¹⁰¹. Logo, deve também ser intercalada por outros métodos de inquirição.

Um último tipo descrito na metodologia brasileira se refere às perguntas hipotéticas tais como “se o avô de uma criança tivesse beijado a sua neta na boca, ela deveria contar para a sua mamãe?”. Perguntas dessa natureza permitem que o condutor da inquirição tenha espaço para novas perguntas, com o intuito de permitir que a vítima relate seu entendimento sobre o que está sendo investigado”¹⁰².

Considerando os principais tipos de perguntas que permeiam o depoimento sem dano, conclui-se pela inviabilidade de aplicação de um tipo, isoladamente, sendo de suma importância alternar tais tipos ao longo da inquirição.

⁹⁹ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.75.

¹⁰⁰ Ibidem, p.75

¹⁰¹ Ibidem, p.76.

¹⁰² Ibidem, p.76.

e) Método inquisitório

Conforme mencionado, a fase do depoimento no presente método inclui a segunda, terceira e quarta etapas da abordagem do método de entrevista cognitiva, sendo estas expressas a seguir.

e.1) Transferência do controle e recriação do contexto

Inicialmente, é aplicada a chamada transferência de controle que, no depoimento sem dano, ocorre no momento em que “o sistema de gravação é ligado e o adulto responsável é convidado a ser retirado, permanecendo na sala apenas a criança e o profissional que atua como facilitador”¹⁰³.

A transferência do controle tem como princípio o “reconhecimento de que a vítima ou testemunha e somente ela tem a informação acerca dos fatos delituosos ocorridos. Logo, é ela quem está no controle daquilo que será conversado, e não o entrevistador”¹⁰⁴. Dessa maneira a vítima possui uma postura essencialmente ativa no depoimento bem como o técnico que se encontra com a criança e também os agentes jurídicos na sala de audiência assumem a exclusiva escuta dos relatos.

Estando a vítima no controle da situação é de suma importância que esta “escolha por onde começar, quando descrever os fatos, mantendo seu próprio ritmo e suas próprias palavras, sem que seja interrompida”¹⁰⁵. É desejável, portanto, que o facilitador e os agentes jurídicos sejam pacientes em se considerando as “inúmeras pausas que possam vir a ocorrer em virtude de variáveis tais como o tempo decorrido entre o fato e a audiência, o que já ouviu de outras pessoas, a forma como já foi interrogada, entre outros”¹⁰⁶.

Logo após a transferência do controle e ainda oriunda da segunda fase do método de entrevista cognitiva, procede-se à chamada recriação do contexto, caracterizada pelo objetivo de “auxiliar o entrevistado a lembrar do maior número de detalhes sobre os fatos”¹⁰⁷.

¹⁰³ TABAJASKI, Betina. PAIVA, Cláudia Victolla. VISNIEVSKI, Vanea Maria. **Um novo olhar sobre o testemunho infantil**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris.*, 2010, p.66.

¹⁰⁴ Ibidem, p.67.

¹⁰⁵ Ibidem, p.67.

¹⁰⁶ Ibidem, p.67.

¹⁰⁷ Ibidem, p.67.

Nesta técnica há uma “reconstituição mental dos eventos abusivos, incluindo recordar o ambiente físico, a situação pessoal e as emoções experimentadas, levando a criança à retornar à cena em que os fatos se passaram”¹⁰⁸.

e.2) Narrativa livre

Nesta etapa o entrevistado faz seu relato sobre os fatos, utilizando suas próprias palavras, não havendo nenhum questionamento que o interrompa. “Caso haja algum ponto que chame a atenção do técnico ou dos agentes judiciais este deve ser registrado pessoalmente para que, em fase posterior, seja questionado”¹⁰⁹.

e.3) Questionamento

Esta fase é caracterizada pela aplicação das perguntas, “recuperando-se de forma focada os dados trazidos pelo entrevistado em sua narrativa. É nesse momento que o juiz, o promotor de justiça e o advogado fazem as perguntas que podem não ter sido respondidas ou ficado claras na narrativa livre”¹¹⁰.

Como essa fase é composta essencialmente de perguntas, dos mais diversos tipos já abordados, é imprescindível que, ao intermediá-las entre os agentes judiciais e a criança, o técnico promova a adequação destas ao universo da criança. Dessa forma, é possível manter o ambiente tranquilo e o procedimento de resguardo psicológico da vítima, objetivo cerne do depoimento sem dano.

e.4) Fechamento

O fechamento é a conclusão da inquirição e depoimento propriamente ditos sendo que nesta há uma síntese final com o objetivo de explicar o que deverá ocorrer nas demais etapas. Isso é feito com todo o sistema de som e vídeo desligados.

f) Acolhimento final / Encaminhamentos

A fase conclusiva ao procedimento de depoimento sem dano é conhecida como acolhimento final da vítima. Diferentemente do usualmente ocorrido no processo

¹⁰⁸ TABAJASKI, Betina. PAIVA, Cláudia Victolla. VISNIEVSKI, Vanea Maria. **Um novo olhar sobre o testemunho infantil**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris.*, 2010, p.67.

¹⁰⁹ Ibidem, p.68.

¹¹⁰ Ibidem, p.68.

judicial “comum”, nesta fase não há o intuito de cessar todo contato do sistema com a criança, mas sim de manter os cuidados sobre esta, valorizando-a como sujeito de direitos.

Tal diversidade é expressa pela preocupação do técnico em, ao encerrar o procedimento com a coleta das devidas assinaturas no termo de audiência, dedicar um tempo a conversar informalmente sobre aspectos como o medo, a vergonha, etc no sentido de identificar quais os possíveis encaminhamentos junto à rede de proteção se fazem necessários para o caso¹¹¹.

Além da abordagem da criança, a fase de acolhimento final é importante para verificar, por meio da entrevista do(s) adulto(s) responsável(eis) por ela, “de que forma a família vem gerenciando os conflitos decorrentes da situação referida no processo judicial”¹¹². Isso também contribui para a identificação do tipo de encaminhamento posterior que se faz necessário, podendo este ser direcionado à rede assistencial, de saúde ou educacional.

Ressalta-se que essa “transmissão da percepção do técnico facilitador fazem parte de uma intervenção técnica e é realizada em caráter de devolução à criança e aos responsáveis, sendo feito de forma dosada e pontualmente decodificada”¹¹³.

Para finalizar tal fase, é comum proceder-se à retomada de assuntos mais neutros, objetivando que as pessoas ali expostas possam retirar-se da situação judicial em um estado emocional mais positivo.

2.2 Aspectos jurídico-processuais associados ao depoimento sem dano

Na temática do depoimento sem dano e pela própria natureza procedimental e processual deste há que se ressaltar os principais aspectos jurídicos relativos a tal método especial de inquirição.

Uma das razões para isso é representada pelo binômio potencial revitimizador do sistema e necessidade de extração da verdade real, “conferindo ao sistema judiciário a co-responsabilidade em atuar para impedir a primeira e garantir a segunda”¹¹⁴.

¹¹¹ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.77.

¹¹² TABAJASKI, Betina. PAIVA, Cláudia Victolla. VISNIEVSKI, Vanea Maria. **Um novo olhar sobre o testemunho infantil**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*. 2010, p.68.

¹¹³ Ibidem, p.68.

¹¹⁴ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.77.

Neste cenário, a primeira “assertiva que se faz necessária quanto à intervenção judicial nos casos de abuso sexual em criança é que a normativa processual vigente, criminal e civil, trata de forma geral a produção da prova em juízo”¹¹⁵. Não havendo, portanto, modelos diversos, as crianças são inquiridas da mesma maneira que os adolescentes e adultos sem ser considerado, ainda, o tipo de delito do qual esta foi vítima.

Dessa forma, tanto na fase policial quanto na fase judicial a criança, diferentemente do que preconiza a Constituição, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a doutrina majoritária, a criança é tratada tal qual o adulto, desconsiderando as especificidades desse sujeito de direitos:

“Embora, em atenção ao que dispõe a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente, quando da ocorrência de abuso sexual, a intervenção judicial devesse priorizar a proteção da criança, seja tomando medidas que impeçam a continuação do abuso, seja para viabilizar uma intervenção técnica adequada que a ajude a enfrentar mais tranquilamente o problema, a verdade é que a justiça penal permanece- e aqui a fase policial é integrante- quase que em sua integralidade, agindo unicamente na investigação dos fatos e na busca da responsabilização do abusador. Esta circunstância retira qualidade e efetividade do sistema de justiça, mormente porque em razão de um operário inadequado, ora tratando-se a criança com insensibilidade, ora desconsiderando sua condição de pessoa em desenvolvimento, que está atormentada e confusa, se permite a sua revitimização”¹¹⁶.

Apesar dessa atual realidade do sistema jurídico no tocante aos crimes de abuso sexual em crianças, por outro lado, observa-se um grande abertura à introdução de métodos que visem resguardá-la, mostrando-se “apto a incorporar novas ideias e propostas”¹¹⁷.

Neste contexto, e considerando que a Constituição brasileira é a norma fundamental e que os comandos legais devam ser atendidos de forma que a intervenção estatal na vida das pessoas permaneça legitimada, é imprescindível invocar/revisar os princípios constitucionais norteadores do direito e que possuem relação direta com o depoimento sem dano.

¹¹⁵ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.77.

¹¹⁶ Ibidem, p.51

¹¹⁷ Ibidem, p.51.

2.2.1 Princípios: devido processo legal, contraditório e ampla defesa

Conforme art 5º, inciso LIV da Carta Magna, “ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”. Sobre isso, é notório que o processo legal é “meio para que o indivíduo possa pleitear a afirmação concreta do seu direito e o juiz, como órgão soberano do Estado, exerça sua atividade jurisdicional e busque, para o caso, a solução mais justa”¹¹⁸.

Dessa maneira, também nos processos penais relacionados a crimes de abuso sexual contra crianças o devido processo legal é direito de ambas as partes, permitindo à estas produzirem suas provas. Cabe invocar ensinamentos da doutrina para lembrar que o “fato de alguém ser indigitado como suspeito, investigado ou réu não lhe retira o conjunto de direitos fundamentais de que é titular”¹¹⁹, sendo o devido processo legal o mais geral desses direitos.

No depoimento sem dano um dos aspectos que se submetem a exigência do devido processo legal, além do próprio procedimento em si, é expressa pelo “acompanhamento do depoimento, ainda que em sala diversa, pelo advogado, parquet e magistrado”¹²⁰. Dessa forma, é cabível ao advogado do réu, por exemplo, formular sua defesa baseada no depoimento integral da vítima, além de possibilitar questionamentos deste a ela.

O princípio do devido processo legal “é um princípio geral, decorrendo dele diversos outros tais como o do contraditório, da ampla defesa, do juiz natural”¹²¹ e demais que não serão detalhados aqui em virtude do escopo da dissertação.

O contraditório também é direito fundamental garantido pelo art. 5º, inciso LV da Constituição Federal tem como “objetivo a defesa estendida em sentido negativo, ou seja, como oposição e resistência e aquela em sentido positivo, tendo o direito de incidir ativamente sobre o desenvolvimento do resultado do processo”¹²².

¹¹⁸ FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo Penal Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 31.

¹¹⁹ FEITOZA, Denilson. **Direito Processual Penal: teoria, crítica e práxis**. 7a edição. Niterói-RJ: Ed. Impetus, 2010, p.52.

¹²⁰ BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Rev. Direito & Justiça v.35, n.1, jan/jun 2009, p.16.

¹²¹ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.55.

¹²² BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Rev. Direito & Justiça v.35, n.1, jan/jun 2009, p.1.

No depoimento sem dano, assim como nos métodos tradicionais, o contraditório é garantido em virtude da “participação ativa das partes em todos os atos processuais relevantes, além da presença do juiz, podendo estas influir no sentido de uma decisão mais favorável ao interesse de cada uma”¹²³.

Conforme dispositivo constitucional supracitado, a ampla defesa também é um direito garantido a todo indivíduo. O conceito de ampla se refere à defesa técnica e a autodefesa. Esta segunda se refere às “razões pessoais que o réu apresenta para o seu proceder quando do interrogatório judicial, não podendo ser a ele imposta, mas sendo renunciável por este, já que também é direito seu permanecer em silêncio sem que isso lhe acarrete qualquer prejuízo processual”¹²⁴.

Já a defesa técnica é “indispensável à validade do processo, eis que não se trata de mera garantia do acusado, mas sim condição de equilíbrio entre as partes, imprescindível à concreta atuação do contraditório e, conseqüentemente, à própria imparcialidade do juiz”¹²⁵.

No depoimento sem dano, não há qualquer prejuízo à ampla defesa uma vez que a presença de advogado para o réu se mantém.

No tocante aos referidos princípios do processo penal constitucional junto aos demais, tais como do juiz natural, da motivação das decisões, culpabilidade entre outros, o método de depoimento sem dano proposto visa adequar tais princípios a outros valores tão importantes tais como da dignidade humana e da prioridade absoluta no atendimento às crianças e adolescentes, por exemplo¹²⁶.

2.2.2 Precisão do testemunho: depoimento como principal recurso probatório

A precisão do testemunho é condição essencial em todo processo independentemente da natureza jurídica deste, mas nos crimes de abuso sexual contra crianças este guarda importância ainda maior, uma vez que na maioria dos casos o relato da vítima do

¹²³ MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. **Direito Processual Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2005, p.35.

¹²⁴ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.55.

¹²⁵ Ibidem, p.55.

¹²⁶ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. **Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*., 2010, p.49.

abuso é o único recurso probatório de que o processo detém. “Em crimes desse tipo a vítima é, normalmente, a testemunha-chave da investigação”¹²⁷.

É cediço que nos delitos que envolvem abuso sexual de crianças uma série de variáveis distintas dos demais crimes cerca a vítima, limitando a extração da verdade real sobre o ocorrido: medo, vergonha, raiva, culpa, laços fraternos e/ou vínculos parentais significativos com o abusador, presença permanente do abusador em seu convívio, perda da confiança em adultos e demais sentimentos subjacentes e inerentes à gravidade do abuso e da própria condição hipossuficiente da criança. Sobre isso a doutrina é pacífica:

“Outros autores sustentam, no entanto, a fragilidade do depoimento da vítima, uma vez que é a pessoa diretamente envolvida pela prática do crime, pois algum bem ou interesse seu foi violado. Por outro lado, há aspectos ligados ao sofrimento pelo qual passou a vítima quando da prática do delito, podendo, então, haver distorções naturais em suas declarações. Outro elemento curioso da Psicologia humana é a tendência natural que pessoas violentadas ou agredidas por entes queridos têm de amenizar ou desculpar totalmente o ataque sofrido; a ânsia de permanecer com seus seres amados, mormente quando dão por certo e acabado o crime, faz com que se dirijam ao futuro, querendo de todo modo absolver o culpado; é a situação muitas vezes enfrentada por mulheres agredidas por seus maridos ou companheiros, por filhos violentados por seus pais, e mesmo por genitores idosos atacados ou enganados por seus descendentes”¹²⁸.

Todos os fatores supramencionados associados, ainda, às constantes ameaças por parte do abusador, podem contribuir para reforçar a chamada síndrome do segredo, abordada anteriormente. Isso, por sua vez, pode gerar um prejuízo processual imensurável, pois limitará o conhecimento real dos fatos e conseqüentemente o julgamento fidedigno.

Além da síndrome do segredo “constata-se, também, em casos judiciais, a ocorrência de falsos testemunhos por crianças, sejam decorrentes de falsas memórias ou mesmo de mentira intencional sobre os fatos”¹²⁹. Sobre as falsas memórias e demais distorções a doutrina explica que:

¹²⁷ SANTOS, Benedito Rodrigues dos. GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento Sem Medo (?). Culturas e Práticas Não-Revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes**. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. São Paulo - SP: *Childhood* Brasil (Instituto WCF-Brasil)., 2008, p.21.

¹²⁸ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais., 2005, p. 415-416.

¹²⁹ BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. *Direito & Justiça*, Porto Alegre, v. 35, n. 1, jan./jun. 2009, p.14.

“Falsas memórias são as recordações de algo que jamais aconteceu. Ocorrem quando de a criança narrar como verdadeira uma situação mal interpretada por um adulto, que a leva a acreditar que realmente foi vítima de um abuso sexual. Também comum é o testemunho falso, resultante da distorção proposital de um acontecimento, ocorrido ou não, por motivos diversos. A mentira, muitas vezes, pode decorrer da tentativa de impedir outras formas de maus-tratos físicos ou psicológicos que o menor esteja enfrentando em casa”¹³⁰. Portanto, “[...] o testemunho infantil pode ser verdadeiro ou falso. A criança mente quando lembra o que realmente aconteceu, porém, conscientemente, distorce a informação, às vezes, de forma deliberada, e, em alguns casos, até por vingança”¹³¹.

Nesse cenário, outro importante óbice à extração da verdade real são as mentiras relatadas pela criança em virtude de coação ou indução direta por um adulto cuja intenção seja, por exemplo, prejudicar um terceiro ou mascarar seus próprios atos. Neste caso, a criança “pode vir a ser obrigada, através de graves ameaças, a acusar falsamente terceiro inocente, atribuindo-lhe um crime para desvirtuar a acusação do verdadeiro agressor”¹³². Situações como esta podem ser fruto, ainda, de divergências entre familiares ou amigos na qual o falso relato da criança é utilizado como forma de imputar ao terceiro delito jamais cometido por este. Considerando que em crimes dessa natureza o testemunho da criança é quase sempre a principal prova, tal conduta pode culminar na gravíssima e injusta condenação do terceiro inocente.

Ante a exposição de tantos entraves de obtenção da verdade fática nos casos de abuso sexual contra crianças, conclui-se pela dificuldade “para o juiz criminal distinguir entre acusações verdadeiras e falsas”¹³³.

Considerando que pelo “princípio da verdade real, instala-se a obrigatoriedade de inquirição da vítima, porquanto deve o juiz buscar todos os meios lícitos e plausíveis para atingir o estado de certeza que lhe permitirá formar seu veredicto”¹³⁴.

¹³⁰ ¹³⁰ BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 35, n. 1, jan./jun. 2009, p.14.

¹³¹ PISA, Osnilda; STEIN, Lilian Milnitsky. **Abuso Sexual Infantil e a Palavra da Criança Vítima: pesquisa científica e intervenção legal**. Revista dos Tribunais. Ano 96. v. 857. Março/2007. In BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 35, n. 1, jan./jun. 2009, p. 14.

¹³² PISA, Osnilda; STEIN, Lilian Milnitsky. **Abuso Sexual Infantil e a Palavra da Criança Vítima: pesquisa científica e intervenção legal**. Revista dos Tribunais. Ano 96. v. 857. Março/2007. In BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 35, n. 1, jan./jun. 2009, p. 14.

¹³³ Ibidem, p.14.

¹³⁴ NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais., 2005, p. 200.

Neste contexto, a aplicação do método de depoimento sem dano emerge como principal “alternativa para inquirir a vítima infantil com a técnica necessária, mitigando a possibilidade de falso testemunho e conseqüente falta de confiabilidade nos relatos prestados”¹³⁵.

Como descrito na seção 2.4 da presente dissertação, o modelo de aplicação do depoimento sem dano prevê: oitiva da criança em sala diversa da de audiência, impedindo a exposição desta à presença do abusador e aos demais agentes jurídicos; condução por profissional especializado, o qual decodifica as perguntas conduzidas pelo juiz e demais agentes, adequando-as ao universo infantil; preparo da criança e de seus familiares; acompanhamento pelo juiz dos relatos em tempo real e pela própria vítima.

Tudo isso cria um ambiente de maior tranquilidade e confiabilidade para a criança, que não só minimiza a possibilidade de vitimização secundária como a encoraja a, de sua maneira, relatar de forma real e verdadeira os fatos ocorridos. Isso, por sua vez, possibilita ao juiz formar sua convicção e conduzir um julgamento justo, sedimentado no princípio da verdade real.

2.3. Despreparo dos profissionais de Direito para a oitiva de crianças abusadas sexualmente

Outro aspecto comumente observado no âmbito jurídico-processual é o despreparo dos profissionais de Direito e integrantes do sistema de justiça para lidar com a inquirição de crianças, especialmente aquelas que foram vítima de abuso sexual. Observa-se que isso se deve, entre outras coisas, às inúmeras emoções e especificidades que permeiam casos dessa natureza associadas à condição peculiar da criança e da habitualidade de tais profissionais no trato exclusivamente com adultos.

Levando em consideração tal falta de preparo e ausência de especialização, caso estes profissionais permaneçam atuando como inquiridores verificar-se-á a revitimização da criança pelo próprio Poder Judiciário. Além disso, conforme mencionado anteriormente, o despreparo pode gerar questionamentos inadequados, acentuando ainda mais o silêncio da criança e inviabilizando, com isso, o conhecimento sobre a verdade dos fatos.

¹³⁵ BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 35, n. 1, jan./jun. 2009, p.14.

Nesta seara, cabe ressaltar que o despreparo não se limita apenas aos promotores, advogados e defensores, mas também ao próprio magistrado, dada à habitualidade de tratamento destinado à adultos. Sobre tais questões os especialistas afirmam que:

“[...] a falta de preparo dos *integrantes do sistema de justiça* para enfrentar a questão emocional que está adjacente ao trâmite de um processo – desde a fase informativa até a sentença do caso – tem sido ponto de questionamento entre as áreas envolvidas na temática. A exposição da criança e do adolescente a uma nova forma de violência, em nome do Poder é consequência grave e constante no sistema vigente. Na mesma linha, incorre, muitas vezes, o *magistrado* em erro de postura. Ao assumir a posição física do cargo superior a da vítima, ladeado pelo promotor de justiça e pelo defensor, apesar de garantir os direitos constitucionais do denunciado, pode ocasionar danos psicológicos ao inquirido, que resultam ser até mais prejudiciais que o próprio abuso sexual sofrido. Se conduzir a oitiva da vítima-infantil de abuso sexual da mesma forma que procede aos demais crimes, não conseguirá penetrar no universo desta criança”¹³⁶

Outro exemplo de abordagem equivocada por parte dos profissionais da justiça é a vergonha destes em se referir a termos sexuais de forma explícita e que possibilite a criança entender, ou ainda, referindo-se aos fatos com “uma linguagem sexual agressiva ou que crie sensação de constrangimento insuperável”¹³⁷. Um terceiro exemplo é a interrupção e dispensa da oitiva, se a vítima começa a chorar. “Apesar de aparentar assumir postura protetora, não falar sobre a experiência vivida faz com que a criança conclua que o juiz está negando sua vivência, reforçando o abuso e corroborando com a síndrome do segredo.”¹³⁸

Frente todos os desafios mencionados, não é possível exigir que um profissional cuja formação seja na área de Direito e cuja rotina de atividades não envolve exclusivamente/essencialmente o trato com crianças que este conduza uma inquirição que não a prejudique e ainda, que seja efetiva ao processo.

É notório que “romper a síndrome de segredo que atinge a criança vitimizada pelo abuso sexual não é tarefa simples e também não faz parte da seara de conhecimentos ordinários de operadores de Direito, justamente por tratar-se de uma especialidade”.

¹³⁶ BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 35, n. 1, jan./jun. 2009, p.11.

¹³⁷ Ibidem, p.12.

¹³⁸ Ibidem, p.12.

2.4. Atuação de profissionais especializados para a oitiva sem dano

Baseado na constatação relatada acima e tendo a preservação da integridade psicológica da criança e obtenção de testemunho verídico como objetivos centrais, é que a metodologia do depoimento sem dano preconiza que a oitiva seja feita por um profissional especializado, podendo este ser um assistente social ou psicólogo.

Tais profissionais são preparados para lidar com as mais diversas emoções e para entender e avaliar os sinais emitidos pela criança ao longo da oitiva, possuindo, ainda, os “requisitos essenciais para compreender a dinâmica do abuso sexual e para obter segura avaliação sobre a prática abusiva a saber”¹³⁹:

“[...] noções sobre a síndrome do segredo, a síndrome da adição e da interação abusiva; posicionamento adequado - físico e emocional - diante da criança, para alcançar-lhe a confiança; clara permissão para revelar a história vivida; utilização da mesma linguagem do entrevistado, aproveitando, inclusive, as *deixas* por ele indicadas, durante as *entrelinhas* da conversa”.¹⁴⁰

Em situações sem elementos complicadores, mas que envolvem crianças, “notória é a necessidade de sensibilidade e capacitação para conversar com estas, sendo que em crianças vítimas de abuso sexual esta dificuldade e complexidade na tomada de depoimento é elevada ao seu grau máximo”¹⁴¹. É exatamente por esse motivo que em casos como esses, a atuação de profissionais habilitados e capacitados para lidar com crianças sob trauma é imprescindível.

Além da melhor compreensão e interpretação das emoções, inerentes à formação dos assistentes sociais e psicólogos, tais profissionais devem possuir as competências exigidas para a “atividade da oitiva em si, estando o foco da intervenção nesta, e não na *expertise* profissional”¹⁴².

¹³⁹ BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 35, n. 1, jan./jun. 2009, p.12.

¹⁴⁰ Ibidem, p.12.

¹⁴¹ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.89. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set 2012.

¹⁴² WOLFF, Maria Palma. **Inquirição de crianças vítimas de violência e abuso sexual: uma análise da participação do serviço social**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. **Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p.128.

Dentre as referidas competências destacam-se: “saber ouvir; estar emocionalmente preparado para a entrevista; tratar o assunto abertamente; utilizar voz ativa, palavras e frases simples”¹⁴³; “demonstrar paciência, empatia e disposição para o acolhimentos; ter conhecimento teórico relativo à dinâmica do abuso, preferencialmente com experiência em perícias; ter pensamento hábil e articulado que permita a fácil compreensão e interação de todos os participantes do ato judicial”¹⁴⁴; entre outras.

Esta orientação do método do depoimento sem dano quanto à interdisciplinaridade entre as áreas de conhecimento, representada pelo envolvimento de assistentes sociais e/ou psicólogos e operadores do direito no método, é imprescindível à preservação da integridade psicológica da vítima e à obtenção de relato fidedigno. Na abordagem do depoimento sem dano a “interdisciplinaridade mostra-se necessária e complementar à qualificação de todo o processo de trabalho, tendo como horizonte ético a salvaguarda dos direitos da criança”¹⁴⁵.

No caso específico dos assistentes sociais cabe destacar que este profissional, “mesmo realizando atividades partilhadas com outros profissionais, dispõe de ângulos particulares de observação na interpretação dos mesmos processos sociais e uma competência distinta para o encaminhamento das ações”¹⁴⁶.

Apesar dos diversos fundamentos que justificam a condição de assistente social ou de psicólogo como interlocutor na aplicação do depoimento sem dano, ressalta-se que há, especialmente na ciência da Psicologia, uma grande corrente doutrinária manifestamente contrária a tal condução, conforme será abordado no item 3.1.3 do presente trabalho.

¹⁴³ BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Direito & Justiça, Porto Alegre, v. 35, n. 1, jan./jun. 2009, p.13.

¹⁴⁴ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.55.

¹⁴⁵ WOLFF, Maria Palma. **Inquirição de crianças vítimas de violência e abuso sexual: uma análise da participação do serviço social**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. **Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p.126.

¹⁴⁶ *Ibidem*, p.122.

2.5 Projetos de Lei acerca do depoimento sem dano

Na temática do depoimento sem dano destacam-se quatro projetos que “focaram a alteração legislativa para inclusão deste como método imposto por lei para a realização de oitiva de crianças e adolescentes em Juízo”¹⁴⁷.

O primeiro deles foi o projeto de nº 4126/04, cujo objetivo era acrescentar o artigo 161-A ao Código de Processo Penal, prevendo “regras especiais quanto à realização de laudo pericial e psicossocial nos crimes contra a liberdade sexual de criança ou adolescente”¹⁴⁸.

O segundo foi o projeto de lei nº 7524/06 cuja proposta era acrescentar um capítulo no Código de Processo Penal regulando a forma de inquirição judicial de crianças e adolescentes, conforme proposto no Projeto Depoimento sem Dano, com destaque para a preocupação em evitar a revitimização destes, “com a possibilidade de produção antecipada de provas via inquirição da criança/adolescente e enquadrando a reinquirição como medida excepcional”¹⁴⁹.

Já o projeto de lei nº 35/07 emergiu como substitutivo ao 4126/04 e versa sobre o acréscimo de uma seção ao Estatuto da Criança e do Adolescente e dispõe essencialmente sobre o método e procedimento de inquirição judicial de crianças e adolescentes e sobre a produção antecipada de provas. Este, por sua vez, “foi aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados em 17/05/2007, tendo sido arquivado no Senado Federal em virtude do assunto ter sido incluído no atual projeto de lei nº 156”¹⁵⁰.

O mais recente deles é o projeto de lei nº 156 do Senado Federal, “cujo objeto é a reforma geral do Código de Processo Penal, e traz em seu conteúdo a previsão de

¹⁴⁷ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.87. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPI%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 2012.

¹⁴⁸ **PROJETO DE LEI 4.126/04 - TEXTO INTEGRAL**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=264294>. Acesso em: 07 jan. 2013.

¹⁴⁹ **PROJETO DE LEI N. 7524/06**. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=334860>. Acesso em: 07 jan. 2013.

¹⁵⁰ Portal atividade legislativa. **Projetos e Matéria legislativa PLC –projeto de lei da Camara nº 35 de 2007- Tramitação**. Disponível em: http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=81194. Acesso em: 10 jan.2013.

inquirição de crianças e adolescentes em Juízo, com base no depoimento sem dano”¹⁵¹. A versão mais recente de redação do projeto dispõe de quatro artigos que abordam: a condição de sujeito em desenvolvimento da criança; o procedimento de inquirição a ser seguido, com base na metodologia do depoimento sem dano, e considerando que a opção por este “levará em conta a natureza e a gravidade do crime, além da disponibilidade de recursos técnicos para tal; que em caso de produção antecipada de prova não será admita reinquirição do depoente, salvo quando justificada a imprescindibilidade desta”¹⁵².

Apesar de tantos projetos de lei tratando especificamente do depoimento sem dano, nenhum deles, até o momento, “tornou-se efetivamente lei, esbarrando em diversos pontos controvertidos e conflituosos”¹⁵³.

¹⁵¹ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, 151 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 201

¹⁵³ Ibidem, p.93.

3 CRÍTICAS À IMPLANTAÇÃO DO DEPOIMENTO SEM DANO, VANTAGENS DO MÉTODO E COMPROVAÇÃO DE EFICÁCIA POR MEIO DE EXEMPLOS REAIS

Destarte as inúmeras vantagens e benefícios advindos do método de depoimento sem dano proposto no Brasil, ressaltam-se algumas objeções levantadas por correntes contrárias à este tipo de inquirição, além de questões relativas à implementação deste.

Tais objeções serão elencadas com o objetivo de demonstrar que devem ser objeto de reflexão sem, contudo, se apresentarem como óbice à imprescindível efetivação de legislação referente ao método do depoimento sem dano.

3.1. Objeções ao depoimento sem dano: no Direito e na Gestão Judiciária nacional

No âmbito da ciência do Direito não há espaço para consideráveis objeções acerca do depoimento sem dano, uma vez que tal proposta advém exatamente de juristas e magistrados que, ao longo de anos, observaram o grande prejuízo psicológico e processual que a ausência do método causa nas crianças vítimas de abuso sexual. Além disso, conforme explanado, o projeto atende aos princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como do devido processo legal e contempla, ainda, as normas legais atinentes à proteção dos direitos das crianças, estabelecidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, na Constituição Federal e no Código de Processo Penal.

No entanto, discussão recorrentemente associada ao depoimento sem dano é representada pela previsão de uso de videoconferência neste, cabendo, pois, esclarecimentos. “Esta é suscitada em decorrência das decisões do Supremo Tribunal Federal contra a utilização de videoconferência”¹⁵⁴.

Sobre esse assunto há que se ressaltar, porém, que, apesar de pontos em comum com o procedimento adotado no depoimento sem dano, a videoconferência apresenta-se mais limitada que o primeiro, não ensejando interpretação por analogia. Isso é facilmente percebido em face de uma breve descrição de ambas as aplicações:

¹⁵⁴ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.101. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 2012.

“Consiste a videoconferência em método de oitiva de pessoas em Juízo, na qual se prescinde que a pessoa a ser ouvida esteja presente na sala de audiência. Tal qual o Depoimento Sem Dano, faz uso da tecnologia hoje disponível, por meio da transmissão automática e em tempo real das imagens e sons de uma sala (onde se encontra o depoente) para outra (a de audiência, na qual permanecem o magistrado, o promotor de justiça, o advogado e demais servidores) e vice-versa. Assim, quando se trata de réu preso, este pode ser ouvido no estabelecimento prisional em que se encontra, a fim de se evitar sua locomoção até o fórum, o que gera custo operacional e, principalmente, circunstância de alta periculosidade, já que propicia tentativa de fuga. Também tem a finalidade de preservar a vítima ou testemunha, garantindo a elas tranquilidade para prestar seu depoimento, sem a presença física do réu no mesmo recinto, quando denotado que isto pode perturbá-lhe. Destarte, em tais situações, antes de se proceder a simples retirada do réu da sala de audiências, alijando-o do conhecimento instantâneo do teor do depoimento, pode-se, por meio da videoconferência, permitir que o réu assista à oitiva da testemunha de outra sala”¹⁵⁵.

A partir da referida descrição resta claro que o argumento de inaplicabilidade do depoimento sem dano por ofensa à jurisprudência majoritária não é passível de persistir, uma vez demonstrado que o depoimento sem dano, apesar do uso dos meios tecnológicos descritos, possui o interlocutor como elemento essencial de diferenciação. É notório que apesar das perguntas serem formuladas pelo magistrado e demais operadores do Direito presentes o interlocutor, visto habilitação técnica e profissional para tal, as aplicará “do modo que reputar pertinente e no momento que considerar oportuno”¹⁵⁶.

Outra peculiar diferença entre o método do depoimento sem dano e a videoconferência se refere à finalidade de cada um deles. Isso porque na videoconferência o cerne é o réu, tendo como possíveis finalidades ora a mitigação dos riscos e redução dos custos de locomoção do réu preso ora manter a tranquilidade de testemunhas que se sentem coagidas pela presença do réu.

Já o depoimento sem dano, o foco central é composto pelo binômio “eficiência na extração da verdade real da criança vítima de abuso sexual e minimização dos danos secundários a ela”¹⁵⁷.

¹⁵⁵ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.101. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 2012.

¹⁵⁶ Ibidem, p.101.

¹⁵⁷ Ibidem, p.101.

Considerando o exposto, conclui-se que as decisões do Supremo Tribunal Federal que ensejaram anulação de processos que utilizaram a videoconferência não se aplicam ao depoimento sem dano levando em conta, ainda, ausência de óbices normativos a tal procedimento.

No que se refere à implementação do depoimento sem dano, um dos temas que gera discussões e ponderações pelo sistema judiciário se refere aos custos operacionais e logísticos necessários para tal.

A adaptação do sistema judiciário ao modelo proposto requer, entre outras coisas, a aquisição de aparatos tecnológicos tais como “computadores, gravadores de áudio e vídeo, monitores, microfones, câmeras de vídeo, pontos eletrônicos”¹⁵⁸ para comunicação junto ao facilitador, enfim, todo o sistema de acompanhamento e registro em tempo real do depoimento. Salienta-se, ainda, que todo esse sistema requer manutenção e suporte constantes, além da interligação entre as salas de audiência e a sala em que a criança permanece, o que também contribui para o aumento do custo.

Como exemplo, cita-se aquisição de “conjunto equipamentos dessa natureza pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, via pregão, no ano de 2005, pelo somatório de R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais)”¹⁵⁹.

Além dos aparatos tecnológicos listados também deve ser previsto dispêndio com a adequação da sala na qual a criança permanecerá uma vez que se faz necessário que esta seja ambientada de maneira a acolher a criança, proporcionado segurança e tranquilidade a ela. Para isso, são necessário gastos com pintura, mobília, brinquedos, entre outros.

Somado a tudo isso está, ainda, o incremento do quadro funcional de servidores da justiça representados pelos profissionais habilitados, assistentes sociais e/ou psicólogos, requeridos no depoimento sem dano.

Diante de todos os custos elencados, considera-se deveras pertinente a preocupação do sistema judiciário quando da implantação do depoimento sem dano, no entanto, há que se ressaltar que é “o próprio comando constitucional que prevê a priorização de gastos

¹⁵⁸ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.101. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 2012.

¹⁵⁹ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado. 2007, p.96.

com a infância e a juventude”. Mais que isso, na presente avaliação deve ser considerado , principalmente, a gravidade do delito de abuso sexual contra crianças e dos traumas advindos deste, além da sua “repressão encartada como imperativo constitucional”¹⁶⁰.

Logo, a natureza do delito e condição da vítima por si só já são argumentos suficientes para a destinação de recursos financeiros à implantação do aparato que viabilize a aplicação do depoimento sem dano.

3.2. Objeções ao depoimento sem dano: na Psicologia

A proposta do depoimento sem dano, por tratar de assunto que envolve questões emocionais e psicológicas das crianças vítimas de abuso sexual e orientar para utilização profissionais das áreas de Serviço Social e/ou Psicologia, é alvo de constantes questionamentos pela ciência da Psicologia.

Os principais referem-se às implicações éticas e o suposto desvio de função do psicólogo ao atuar como facilitador no depoimento sem dano; às implicações da oitiva tardia; a sessão única de depoimento e ao silêncio da vítima como forma de defesa.

Dentre todas as objeções e críticas feitas ao método de oitiva sem dano as mais contundentes e incisivas provém da classe dos psicólogos os quais tecem críticas às possíveis implicações éticas junto a eles e principalmente acerca do suposto desvirtuamento da função do psicólogo. Esta segunda se dá sob o sob o argumento de que, “ao serem colocados como interlocutores ou intermediadores de entrevista gravada e assistida em tempo real, dentro de um processo judicial, estariam tendo sua função deturpada”¹⁶¹.

Sobre as possíveis implicações éticas estes acreditam que “quando uma criança é ouvida por um *expert* (psicólogo ou assistente social), ela lhe confia preocupações,

¹⁶⁰ Artigo 227, par. 4º da Constituição Federal, In ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, 151 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 set 2012.

¹⁶¹ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.105. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 set. 2012.

inquietudes ou interrogações, que podem vir acompanhadas do pedido de não divulgação”¹⁶², o que é, obviamente, inviável em um depoimento cujo método aduz que os demais atores do processo tenham acesso a este. A principal preocupação desta corrente é que os princípios éticos sejam violados, expondo a criança.

Tal argumento é insuficiente para justificar um não envolvimento desses profissionais na temática do depoimento sem dano uma vez que “considera-se, destarte, também dever ético, a denúncia do abuso, dever este que se sobrepõe ao dever ético do sigilo”¹⁶³. Tal entendimento é ratificado pelos próprios psicólogos, em corrente contrária à descrita, conforme pode se verificar *in verbis*:

“A postura dos profissionais que receiam procurar ou atender aos pedidos da Justiça, seja para denunciar ou esclarecer fatos, pode levar à impunidade daqueles que agridem e deixar as vítimas em nova ou permanente situação de risco. Esses profissionais têm muitas vezes, se baseado na questão ética para manter o sigilo dos atendimentos, porém o resultado dessa postura pode levar a um papel de omissão, em que a ética, invocada erroneamente, provoca o inverso, ou seja, pode levar a uma postura perversa e antiética. Assim, a alegação do sigilo, amparado pelo Código de Ética, poderá levar a um novo quadro de violência familiar, perpetuando-a de maneira cruel”¹⁶⁴.

No tocante à corrente que entende que a atuação do psicólogo como interlocutor no depoimento sem dano constitui-se em desvio de função, ressalta-se argumentação interpretativa da posição do Conselho Federal de Psicologia:

“Cabe destacar inicialmente que a moção encaminhada pelo Conselho Federal de Psicologia ao Senado Federal em 2007, citada por Daltoé Cezar (2008), funda-se na compreensão de que tal tarefa “não diz respeito à prática psicológica”. Há entendimento do órgão de representação dos psicólogos de que esta técnica distancia-se do trabalho a ser realizado por um profissional de psicologia, acarretando confusão de papéis ou indiferenciação de atribuições, quando se solicita ao psicólogo que realize audiências e colha testemunhos. Sem desconsiderar a difícil situação da criança que passa por

¹⁶² LEITE, Eduardo de Oliveira. **A oitiva de crianças nos processos de família**. Revista Jurídica: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária, Porto Alegre, ano 48, n. 278, dez. 2000, p. 26.

¹⁶³ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.105. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 2012.

¹⁶⁴ ANTÔNIO, Irene Pires. **Posicionamento Ético dos Psicólogos no Atendimento dos Casos de Crianças e Adolescentes Vitimizados**, 2002, In ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. v.1, p.105. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 2012.

reiterados exames em processos dessa ordem, nota-se que, na proposta em análise, na inquirição a ser feita por psicólogo não há objetivo de avaliação psicológica, bem como de atendimento ou encaminhamento para outros profissionais, estando presente, apenas, o intuito de obtenção de provas jurídicas contra o acusado”¹⁶⁵.

Quanto à isso, cumpre explicar que o modelo de oitiva sem dano das crianças em hipótese alguma propõe que o psicólogo ou assistente social realize audiências ou colha testemunhos isoladamente, mas sim atue como simples interlocutor, munido de ponto eletrônico, pelo qual os atores do sistema judiciário lhe passarão todas as questionamentos a serem aplicados, além de acompanhamento por vídeo. A condução da audiência é de responsabilidade exclusiva do magistrado, respeitando princípios do devido processo legal, do juiz natural, entre outros. Ademais, ressalta-se que as funções dos demais operadores de direito presentes também serão exercidas exclusivamente por estes, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Salienta-se também que essa “corrente que reputa não ser atribuição do psicólogo o auxílio à criança em seu depoimento judicial não aponta, contudo, quem seria o profissional habilitado a tanto bem como também não afirma que esse mister deva manter-se na figura do magistrado”¹⁶⁶.

Como referência temos, ainda, a pesquisa realizada em 2008 pelo *Childhood* Brasil, “que concluiu pela presença em países de práticas diferenciadas de oitiva de crianças e adolescentes, voltadas ao processo judicial, sendo que em 15 deles, o psicólogo está entre os profissionais que podem ser responsáveis pelo acolhimento do depoimento”¹⁶⁷.

É cediço também que a atuação dos assistentes sociais e psicólogos deve ocorrer sem prejuízo à capacitação de todos os demais profissionais e agentes envolvidos, especialmente os operadores do direito, uma vez que o “suporte teórico é imprescindível para

¹⁶⁵ BRITO, Leila Maria Torraca de. **Diga-me agora...O Depoimento Sem Dano em Análise**. Psic. Clin., Rio de Janeiro, vol. 20, n. 2, 2008, p.118. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pc/v20n2/a09v20n2.pdf>>. Acesso em: 18 jan. 2013.

¹⁶⁶ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.107. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set. 2012.

¹⁶⁷ SANTOS, Benedito Rodrigues dos. GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento Sem Medo (?). Culturas e Práticas Não-Revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes**. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. São Paulo - SP: *Childhood* Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2008, p.46.

que se enfrente, com um mínimo de efetividade, o problema decorrente dos maus-tratos e do abuso sexual praticado contra crianças”¹⁶⁸.

3.3. Objeções ao depoimento sem dano: na oitiva

Outro tipo de crítica da área da Psicologia quanto ao método do depoimento sem dano é direcionada aos supostos prejuízos e/ou ineficiência da aplicação da referida oitiva somente em tempo de audiência de instrução e julgamento. Uma segunda crítica, também relacionada à oitiva, se refere à aplicação do depoimento sem dano em sessão única em juízo.

Quanto ao fato da oitiva da criança no método sem dano ocorrer apenas em juízo, os críticos preocupam-se com o desgaste sobre a vítima no caminho “desde a revelação do fato a alguém, que então denuncia o abuso, e a partir de onde se inicia uma série de submissões da criança à inquirições inadequadas e exames”¹⁶⁹.

Sobre isso, realmente há que refletirmos uma vez que o Estado não pode jamais atuar como instrumento revitimizador da criança devendo, pois, que todas as fases estivessem adequadas à realidade da vítima e/ou que a oitiva em juízo não ocorresse de maneira tão tardia. “A própria autora de alguns dos projetos de lei que visam a introdução o depoimento sem dano nas ações penais com crianças como vítimas, Deputada Maria do Rosário, reconhece que tal medida não é suficiente para suprir as fases anteriores”¹⁷⁰:

“Embora o modelo de depoimento judicial hoje presente em Porto Alegre e outras cidades do Rio Grande do Sul já possa ser considerado um avanço e mereça ser incorporado ao cenário jurídico nacional, e, com isso, crianças e adolescentes vítimas de violência, ou que elas tenham presenciado, sejam recebidas pelo poder judiciário com um novo olhar e atenção, o sistema que o antecede e que trata desde a revelação da agressão até o ajuizamento da ação, cível ou penal, permanecerá o mesmo, ensejando inúmeras e inadequadas exposições do depoente, perante diferentes agentes, o que não é mais aceitável, eis que tal forma de proceder, revitimizando a criança/adolescente, como bem salienta Dobke (DOBKE, Veleda. *Abuso sexual: A inquirição de crianças, uma abordagem interdisciplinar*. Porto Alegre, Ricardo Lenz Editor, 2001, p. 54), pode a elas causar um dano (dano

¹⁶⁸ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.94.

¹⁶⁹ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.112. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 set. 2012.

¹⁷⁰ Ibidem, p.112.

secundário), muitas vezes maior do que o dano causado pela própria agressão. (...) Exemplos obtidos junto às Varas da Infância e da Juventude ensinam não ser incomum que a primeira revelação da agressão/abuso ocorra na escola – para algum colega ou para a professora. Após, dando início a um itinerário quase que infindável, normalmente é a criança encaminhada ao serviço de orientação educacional da escola – SOE – perante o qual necessita fazer um novo relato. Seguem-se após o Conselho Tutelar, Rede Pública de Proteção (geralmente hospitais de referência), a Delegacia de Polícia, o Instituto Médico Legal e o Ministério Público, quando novos relatos necessitam serem apresentados, quase que sempre para pessoas diferentes. Somente após quatro, cinco ou seis inquirições da criança/adolescente, é que o caso será apresentado perante a justiça, quando necessitará ela ser ouvida novamente para falar sobre algo que lhe dói e lhe traz tristes lembranças”¹⁷¹.

Diante de tais constatações questiona-se tanto a demora pela oitiva em Juízo quanto todo o processo pela qual a criança passa até chegar lá. O grande problema nisso, além da revitimização da criança, é que tal percurso pode contribuir para tamanho trauma na vítima que, em sede do depoimento, em juízo, esta venha a permanecer em silêncio, ser eivada de controvérsias ou ainda submetida a manipulações dos relatos por parte do abusador ou de terceiros.

Todas essas considerações, no entanto, não devem induzir à conclusão de ineficiência do depoimento sem dano, mas sim servirem de estímulo e justificativa para a implementação também de “outras alternativas, não excludentes do Depoimento Sem Dano, mas complementares, a fim de se criar e manter funcionando as rede para proteção de crianças e de adolescentes”¹⁷².

Neste contexto, a inclusão, pela lei 11.719/2008, do instituto de produção antecipada de provas no Código de Processo Penal apresenta-se como uma dessas alternativas que vêm se mostrando eficiente uma vez que “reduziu, ao final, a oitiva da criança a duas ocasiões - a da prova antecipada e a em juízo, ambas nos moldes do depoimento sem dano”¹⁷³.

¹⁷¹ **PROJETO DE LEI n.035/2007 - Texto Integral**. Publicado no Diário do Senado Federal em 12/06/2007 Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/getPDF.asp?t=39687>> Acesso em: 28 out 2012.

¹⁷² ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.115. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set 2012.

¹⁷³ Ibidem, p. 143.

No que tange caso à aplicação do depoimento sem dano em sessão única em juízo, não há uma defesa à quesitação por diversos órgãos, como atualmente é feito, mas sim que seja prevista mais de uma oitiva em juízo.

O objetivo, nesse caso, é de estabelecer uma relação de confiança entre o profissional, o qual é desejável que permaneça o mesmo, e a criança para que essa se sinta à vontade de relatar todos os fatos. Isso, em geral, não ocorre no logo no primeiro contato considerando ainda que “se nessa oportunidade a vítima calar ou negar os fatos, a consequência indesejada pode ser a absolvição do agressor, mesmo que tenha realmente perpetrado o abuso”¹⁷⁴.

Com vias de solucionar em parte tal questão, o próprio projeto de lei 156/2009 em atual tramitação no Senado pode ser utilizado uma vez que em seu artigo 191 prevê a possibilidade de “reinqüição, quando justificada a imprescindibilidade”¹⁷⁵.

3.4. Vantagens e benefícios do depoimento sem dano

Não obstante as diversas vantagens e benefícios do método de depoimento sem dano relatados ao longo desta dissertação é fundamental reunir os principais deles em uma seção em específico, de forma a ratificar a necessidade de disseminação e principalmente regulamentação legal de tal método.

Entre os principais benefícios do depoimento sem dano estão:

- a oitiva da vítima na forma preconizada pelo método mostra-se consideravelmente menos danosa à criança uma vez que respeita a condição de sujeito em desenvolvimento desta, além da de considerar os possíveis traumas que a vítima de abuso traz consigo;
- “filtragem, por parte do juiz e do entrevistador habilitado, de indagações impertinentes, que costumam ocorrer em audiências convencionais”¹⁷⁶;

¹⁷⁴ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, p.64. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set.2012.

¹⁷⁵**PROJETO DE LEI n.035/2007 - Texto Integral**. Publicado no Diário do Senado Federal em 12/06/2007 Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/getPDF.asp?t=39687>> Acesso em: 28 out 2012.

¹⁷⁶BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso**. Rev. Direito & Justiça v.35, n.1, jan/jun 2009, p.17.

- aumento da segurança e confiança da criança, além de preservação da sua integridade psicológica, em virtude da atuação do profissional habilitado associada à permanência em sala diversa e ambientada somado à ausência de contato direto com o réu;
- “aumento da convicção que resulta sobre a consciência do julgador, ao ouvir, da própria vítima, o relato do abuso sexual sofrido”¹⁷⁷;
- respeito aos princípios do devido processo legal, ampla defesa e contraditório, além dos demais princípios fundamentais inerentes à criança;
- mitigação da possibilidade de vitimização secundária da criança pelo Poder Judiciário, uma vez que o acolhimento não é feito de forma direta pelos operadores do direito, notoriamente inabilitados para lidar com crianças vítimas de abuso sexual;
- “maior eficiência na produção probatória, com maior aproximação da verdade real”¹⁷⁸.
- maior valorização da palavra da vítima, reconhecendo sua importância nas ações penais de crimes de abuso sexual de crianças, contribuindo para o aumento da autoestima desta;
- prevenção quanto à formação de adultos delinquentes ou perpetradores de abusos sexuais sofridos na infância;
- aumento da possibilidade de julgamento justo, considerando que nesses crimes o testemunho da vítima, em geral, emerge como único recurso probatório;
- maior efetividade no acompanhamento das vítimas dada a multidisciplinaridade de áreas envolvidas, com possibilidade de encaminhamento às demais instituições que compõem a rede de proteção à criança vítima de abuso sexual;
- possibilidade de revisão dos relatos sem necessidade de reinquirições, visto que o depoimento é gravado em áudio e vídeo;
- possibilita oferecer suporte emocional adequado à vítima, visto envolvimento de psicólogos e assistentes sociais;

¹⁷⁷ BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso.** Rev. Direito & Justiça v.35, n.1, jan/jun 2009, p.17.

¹⁷⁸ ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia.** 2010. v.1, p.72. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 10 set. 2012.

- possibilita verificar o grau de conhecimento e até mesmo envolvimento de demais parentes e/ou responsáveis, além da percepção acerca de como o assunto vem sendo tratado; isso porque na fase de acolhimento final também é feita uma espécie de entrevista com o responsável pela criança;
- “a escuta do sofrimento da criança dá início a um processo de elaboração psíquica e o ato de fala, nessa perspectiva, é terapêutico e visa a recompor psiquicamente a criança, porém necessita”¹⁷⁹;
- “obtenção de documentação visual dos gestos e expressões faciais que acompanham os enunciados verbais das crianças”¹⁸⁰.

3.5. Casuística de aplicação do método de depoimento sem dano: análise crítica de casos reais

Conforme exposto ao longo deste trabalho monográfico, o método do depoimento sem dano, no Brasil, vem sendo aplicado desde 2005 principalmente no Rio Grande do Sul, estando presente também em diversos outros estados, tais como Goiás, Rio de Janeiro, Rondônia, entre outros.

Essa atual maturidade do método permite reunir inúmeros casos de aplicação da oitiva sem dano, em diferentes situações de abuso. Sendo este um delito com tantas peculiaridades psicológicas, há que se considerar, inclusive, que no comparativo entre os próprios casos é possível encontrar uma grande diversidade nas reações apresentadas frente à aplicação do depoimento sem dano.

A análise destes casos pelos doutrinadores é de suma importância para se construir um panorama estatístico contendo questões como forma de aplicação do método; principais reações apresentadas pelas vítimas; postura e sensibilidade tanto dos profissionais interlocutores quanto dos operadores do Direito envolvidos; grau de proximidade do agressor com a vítima; principais danos advindos do abuso, entre outros.

Outro importante meio de análise se refere à comparação entre casos processuais em que a oitiva da criança foi conduzida via método de depoimento sem dano e

¹⁷⁹ CONTE, Bárbara Souza. **Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito?**. Revista Psico, v. 39, n. 2, abr./jun. 2008, p.221. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/2262/3043>>. Acesso em: 27 fev. 2013.

¹⁸⁰ VOLNOVICH, Jorge Ruben (Org.). **Abuso sexual na infância**. Rio de Janeiro: Lacerda Editores. 2005, p.43.

aquelas conduzidas da maneira tradicional. Tal recurso, por sua vez, permite avaliar a eficácia do método, possibilitando, ainda, estabelecer propostas de evolução deste.

No presente trabalho será apresentado um breve relato de casos de aplicação do método do depoimento sem dano bem como de apresentação de exemplo de utilização exclusiva do método tradicional. Tal disposição permite estabelecer o comparativo entre estes métodos, visando, ainda, ilustrar, de forma prática, toda a dinâmica da inquirição sem dano. Tem como objetivo principal, portanto, demonstrar a eficácia desta por meio da análise das principais características dos referidos casos.

3.5.1. Caso 1 - Oitiva de vítima pelo método tradicional

O caso em voga refere-se à “audiência realizada em 12 de julho de 2007 na 9ª Vara Criminal da Comarca de Porto Alegre cujo caso é relativo à abuso sexual intrafamiliar, cometido pelo pai contra a filha de 12 anos”¹⁸¹.

Inicialmente a vítima “permanecia no corredor em frente à sala de audiência, aguardando o início desta, quando ao se deparar com o agressor, começou a chorar muito e pediu para esperar em outro local”¹⁸².

Uma vez na sala de audiência, na qual estavam presentes “o acusado, 3 defensores constituídos por este, o juiz de Direito e o representante do Ministério Público, a vítima baixou a cabeça”¹⁸³.

A oitiva foi iniciada por meio de perguntas genéricas sobre a rotina da vítima, “tendo esta se mostrado mais calma e deixado perceptível o *animus* em relatar o fato ocorrido”¹⁸⁴.

Por meio de perguntas abertas tais como: “como isso acontecia? Quantas vezes e em que local? Qual idade você tinha e demais questionamentos similares, o magistrado fez com que a vítima narrasse os fatos”¹⁸⁵. Sobre essa narrativa:

“[...] verificou-se que o magistrado desconhecia a terminologia habitualmente utilizada pela criança e o quanto esta já sabia sobre sexo. Isso, por sua vez, fez com que a vítima ficasse constrangida e voltasse a chorar,

¹⁸¹ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p.39.

¹⁸² Ibidem, p.39.

¹⁸³ Ibidem, p.39.

¹⁸⁴ Ibidem, p.39.

¹⁸⁵ Ibidem, p.40.

além do próprio desconforto do magistrado que, ao professar determinadas palavras tais como “vagina” ou “pênis”, o fazia de forma quase que inaudível”¹⁸⁶.

Terminada esta fase, prosseguiu-se com a oitiva, incluindo as chamadas perguntas fechadas e sugestivas, que tratam de forma mais específica do abuso em si:

“Juiz: você tem certeza que ele tentava passar a mão em ti. Em que lugares passava que você sentia que era diferente?. Vítima: geralmente nos seios, aqui assim, nos seios.J: e na vagina, ele passava?.V: também na bunda. J: você acha que ao dar banho ele já estava se excedendo?. V: isso. J: ele insistia em dormir contigo?V: insistia. J: essa aproximação que ele fazia você percebia que era uma aproximação maliciosa? V: era maliciosa, eu sentia as coisas dele”¹⁸⁷.

Neste momento, mesmo estando a vítima visivelmente constrangida, o magistrado prosseguiu de forma direta com a perguntas:

“J: ele verbalizava, dizia alguma coisa sobre isso aí, falava assim de transar ou coisa parecida. Eu li na denúncia alguma peça que o pênis dele estaria ereto, você sentiu isso? Neste momento a vítima disse que não sabia o que era ereto e sem explicações o magistrado continuou perguntado: [...]Nessas ocasiões em que você viu o pênis dele? Este estava ereto ou baixo? V: Tava, não sei dizer muito bem direito isso aí. J: Você já viu um pênis ereto?V: não [...]”¹⁸⁸.

De acordo com o relato é possível verificar que “apesar de constatar que a criança desconhecia alguns termos sexuais e suas definições o magistrado continuou a questioná-la sem que houvesse uma pausa para as devidas explicações”¹⁸⁹.

Consta que ao dar continuidade à inquirição “o magistrado efetuou várias perguntas repetidas tendo sido sua atuação caracterizada, também, por vários lapsos de silêncio por parte deste”¹⁹⁰.

Outro ponto a ser destacado refere-se aos questionamentos do magistrado que “induziram a vítima a interpretar que ela não havia se defendido o suficiente tendo o juiz, inclusive, passado a chamá-la de “senhora” ao longo do depoimento”¹⁹¹. Tal ocorrido é facilmente identificado por meio das perguntas que se seguiram:

¹⁸⁶ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p.40.

¹⁸⁷ Ibidem, p.40.

¹⁸⁸ Ibidem, p.40.

¹⁸⁹ Ibidem, p.40.

¹⁹⁰ Ibidem, p.41.

¹⁹¹ Ibidem, p.41.

“J: te machucou e você procurou deixar claro para o seu pai que isto estava lhe incomodando? V: inaudível. J: não tem nada a ver a questão da senhora ter ódio com o fato que aconteceu com a senhora? V: não. Não tem a ver. O que ele fez , assim, não tem perdão, não tem nenhum pai que faria isso pra uma filha. J: o abuso sexual. Isso sim, isso demonstra uma devassidão até, isso aí não é normal, um pai mexer na parte íntima da filha. Isso realmente não é normal”¹⁹².

Finalmente o depoimento foi encerrado, cumprindo destacar-se que “ao longo de todo ele vários servidores do judiciário entravam e saíam para ouvir o depoimento. Salienta-se também que os conflitos pessoais da criança e o contexto familiar não foram abordados pelo inquiridor”¹⁹³.

3.5.2. Caso 2 - Oitiva de vítima pelo método do depoimento sem dano

Neste caso, trata-se também de “abuso sexual intrafamiliar expresso por atentado violento ao pudor praticado por um primo contra criança, tendo ambos, à época, 17 e 5 anos, respectivamente. A audiência ocorreu no 2º Juizado da Infância e Juventude de Porto Alegre”¹⁹⁴. Nesta, foi aplicado o método do depoimento sem dano, conforme descrição adiante exposta:

“Logo que a criança chegou ao Juizado foi feito o procedimento inicial de acolhimento, tendo sido esta, juntamente com seus pais, recebida por uma psicóloga, que os encaminhou à sala especial para explicar-lhes sobre os procedimentos que viriam a seguir. Esta sala é ambientada de forma similar a de a sala de uma residência, apresentando-se acolhedora à vítima. Antes do início da audiência, a psicóloga permaneceu 30 minutos conversando com a vítima, com os microfones desligados, procurando informá-la sobre a dinâmica da audiência e, inclusive, sobre a presença do acusa do ali motivo além de extrair algumas informações sobre o fatos. Quanto à essas, ao perceber que a criança mostrava-se reativa, a psicóloga mudou a abordagem inicial solicitando que a criança desenhasse e escrevesse, ao invés de falar. Pediu também que esta nomeasse os órgãos genitais. A audiência foi iniciada na sala própria, equipada com TV e sistema de gravação de áudio e vídeo estando presentes o magistrado, o promotor de justiça, o defensor, o acusado e o serventuário. Na sala especial estavam presentes a criança e a psicóloga, ambas com microfones presos à roupa, tendo a segunda, ainda um fone de ouvido pelo qual são repassadas as perguntas”.

A primeira pergunta partiu do magistrado e destinou-se a verificar se “a vítima tinha algum receio ou se teria algum problema para ela se o acusado permanecesse ali,

¹⁹² ¹⁹² POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p.41

¹⁹³ Ibidem, p.41.

¹⁹⁴ Ibidem, p.44

mas em outra sala, durante seu depoimento”¹⁹⁵. Esta questão está prevista no art. 217 do Código de Processo Penal e visa resguardar a vítima sendo que, neste caso, porém, esta não se opôs.

A vítima começou, então, a narrar sobre sua relação com o acusado, “permanecendo esta tranquila e à vontade ao longo da inquirição, exceto quando foi questionada sobre os fatos delituosos, momento este em que a psicóloga percebeu que a criança ficou envergonhada”¹⁹⁶. Diante disso, a psicóloga solicitou que ela “mostrasse e explicasse o desenho que havia feito, descrevendo com isso o ato criminoso”¹⁹⁷. A interlocutora aproveitou o momento e procedeu a perguntas abertas e, posteriormente, específicas, conforme descrito a seguir:

“Psicóloga: e o que mais aconteceu? Vítima: aí ele disse pra mim deitar na cama. P: uhn-hum, aonde é que tava essa cama?.V: é lá no quarto da tia...P: e quando tu foste para a cama lá no quarto da tia deitar, ele em algum momento tirou alguma parte da tua roupa?V: (respondeu afirmativamente).P: é, qual a parte que ele tirou? V: de baixo. P: a calça? A calcinha?. V: (respondeu afirmativamente).P: e ele tirou alguma parte da roupa dele?. V: (respondeu afirmativamente). P: qual?. V: a de baixo. P: e qual é a de baixo? Calça ou cueca? V: as duas. P: uhn-hum. Quando ele fez isso de tirar a roupa, o que aconteceu depois? V: depois?.P: é ele tirou a tua roupa e a dele e o que ele fez? V: hum, ele colocou...P: a forma como a vítima nomeia os órgãos genitais estão escritos aqui nesse desenho que ela fez, agora você pode dizer. V: o pênis na minha perereca. Aí depois ele ouviu um barulho daí ele colocou eu também daí ele colocou ele disse que não era proa contar pra ninguém [...].

Ante o depoimento, “o juiz pede à psicóloga que pergunte à vítima se ela sofreu alguma ameaça por parte do acusado, e esta afirma que não”. Seguiram-se, então, demais perguntas tanto do magistrado quanto da defesa:

“Defesa: uma referência nos laudos de que nesse dia do evento houve mais de uma, que houve uma série de tentativas? Refaz a pergunta o magistrado: J: tu coloca para ela, vamos ver de que forma é melhor.Ela disse que naquele dia foi a única vez mas houve alguma outra tentativa antes disso? P: naquele dia, tu começou indo pro banheiro e precisando de ajuda. Quando ele chegou no banheiro ele em algum momento...Interfere o juiz pois a técnica não entendeu a pergunta. J: não, não, não. P: não?. Vamos deixar em aberto. Pergunta se naquele dia antes desse ocorrido houve alguma outra tentativa por parte do Acusado?P: naquele dia além desse momento em que vocês foram para o quarto teve alguma outra tentativa dele contigo? V: não”¹⁹⁸.

¹⁹⁵ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p.46.

¹⁹⁶ Ibidem, p.45.

¹⁹⁷ Ibidem, p.46.

¹⁹⁸ Ibidem, p.46.

“Na sala especial a psicóloga encerrou com o acolhimento final, fase esta que envolve conversas sobre sentimentos tais como raiva, tristeza, culpa, vergonha, além de conversar com os responsáveis”¹⁹⁹ e “verificar de que forma a família está gerenciando os conflitos. Relembrando que nesta fase também procede-se ao encaminhamento da criança e família para atendimento junto às redes de proteção”²⁰⁰.

Outro ponto que merece destaque no presente caso é o fato de que, “durante todo o depoimento, em momento algum o que foi dito na sala de audiência foi ouvido pela vítima, na sala especial”²⁰¹.

3.5.3 Análise crítica da casuística apresentada

Ressalvadas as devidas especificidades inerentes a cada um dos casos e das vítimas apresentados, é possível verificar a evolução processual e de preservação da vítima trazidos pelo método do depoimento sem dano.

Dentre as principais diferenças entre o método tradicional e a proposta de inquirição sem dano destaca-se, nos casos elencados, aquela relativa à recepção da criança no local da audiência. No caso 01, “esta permanece no corredor do Fórum, o que propiciou seu encontro com o acusado, culminando, então, com o grande abalo psicológico apresentado pela vítima”²⁰².

Sobre isso há que se analisar que, em se tratando de uma criança normal, comparecer a um local inóspito e formal como um Fórum já é algo bem distante de sua realidade e ainda se considerar que tal presença visa submetê-la à lembranças do abuso sofrido, compõe-se, então, um cenário com alto potencial vitimizador. Se, ainda sim, ao comparecer, a criança é exposta à presença do acusado, isso pode desencadear o medo e a perda de confiança no próprio sistema judiciário, perpetuando o trauma e contribuindo para a síndrome do segredo.

¹⁹⁹ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p.47.

²⁰⁰ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.76.

²⁰¹ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p.47.

²⁰² *Ibidem*, p.39.

Por outro lado, ao ser recebida por uma psicóloga e permanecer com esta em uma sala com ambiente aconchegante e tranquilo, a criança experimenta a sensação de segurança tão almejada em processos dessa natureza. Esta sensação permite que a criança confie naquele "adulto" ali presente e, uma vez estabelecida tal relação, esta demonstra maior facilidade em relatar os episódios de abuso ocorridos. Aliado a isso, ressalta-se que "ao ser informada sobre a dinâmica processual a criança é tratada realmente como sujeito de direitos, condição esta que lhe é própria, sendo garantida pela Constituição Federal e pelo ECA"²⁰³.

No tocante ao tempo destinado ao acolhimento inicial da criança, conforme demonstrado, este foi importante para que a psicóloga pudesse identificar e aplicar, ainda, a abordagem mais adequada àquela criança. Neste caso, esta foi representada pela introdução de desenhos e denominações dadas pela criança aos órgãos genitais.

Neste contexto, outro aspecto que merece análise se refere à terminologia utilizada pelos intervenientes no processo. Conforme demonstrado, no caso 01 o "magistrado desconhecia os termos sexuais utilizados pela criança o que gerou grande constrangimento tanto para ela quanto para ele"²⁰⁴. Já no caso com aplicação do depoimento sem dano, tendo sido tal nomenclatura estabelecida em fase anterior (a partir dos desenhos e definições solicitadas pela psicóloga à criança), houve maior facilidade na condução do depoimento, além de evitar a falta de compreensão por parte da criança.

Outro ponto a ser salientado é a capacidade de interpretação, pela psicóloga, dos questionamentos indicados pelo magistrado, de forma a "traduzi-los" à criança. Conforme observado no caso 2, uma vez adequando-os ao universo da criança, o depoimento fluiu de forma mais natural e até mesmo célere.

Aliado a isso, está a condução do depoimento a partir das próprias reações apresentadas pela criança. Esta foi exemplificada pela percepção da psicóloga que, "ao observar a vergonha apresentada pela vítima nos quesitos relativos ao abuso, imediatamente promoveu a mudança pontual na abordagem, solicitando que a vítima explicasse os desenhos"²⁰⁵. Ao proceder dessa forma, considerou-se como ponto essencial o bem-estar da criança, evitando submetê-la a um maior constrangimento sem, contudo, inviabilizar a extração da verdade.

²⁰³ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p.47.

²⁰⁴ Ibidem, p.40

²⁰⁵ Ibidem, p.46.

No que se refere ao potencial vitimizador da inquirição judiciária de crianças vítimas de abuso, é imprescindível analisar o suposto juízo de valor feito pelo magistrado no caso 01.

De acordo com a descrição dos pesquisadores presentes na oitiva, por meio da forma de tratamento e de alguns questionamentos, o juiz levou a vítima a “interpretar que cabia a ela ter se defendido da referida situação de abuso”²⁰⁶. Se dirigir a uma criança utilizando o termo “senhora” é totalmente inadequado e induz à ideia de que esta tem a mesma condição de um adulto ou até mesmo participação ativa no delito. Tal hipótese é deveras grave uma vez que a criança, neste caso, é tão somente a vítima, não apresentando qualquer co-responsabilidade pelo abuso sofrido. Qualquer interpretação diferente desta é inaplicável ao referido caso, podendo corroborar com um falso sentimento de culpa e consequente dano à criança.

Prosseguindo à análise, mencionam-se os episódios de entrada e saída de serventuários da justiça na sala de audiência ao longo do depoimento da criança, descritos no caso 01. Tal fato é inaceitável, uma vez que submete a criança à intensa exposição, causando-lhe embaraço e podendo gerar mais um componente à síndrome do segredo.

No caso do método do depoimento sem dano, o fato da criança permanecer em sala diversa da de audiência mitiga a possibilidade de ocorrência deste fluxo de pessoas alheias ao processo, preservando-a do referido desconforto.

Por fim, é necessário destacar a diferença entre os dois casos no que tange ao encerramento do procedimento do depoimento. Nesta temática, o método sem dano novamente se destaca, visto que neste, diferentemente do método tradicional, há uma maior preocupação com a atual condição da vítima, com vias de “encaminhar esta e seus familiares ao atendimento junto às redes de proteção”²⁰⁷. Isso ocorreu por meio da fase de acolhimento final, na qual a psicóloga ateu-se a conversar com a criança “sobre questões emocionais e a conhecer a maneira com que a família está gerenciando os conflitos”²⁰⁸.

Conforme verificado na descrição dos casos e na análise apresentada, o depoimento sem dano possui inúmeros benefícios em relação ao método tradicional de oitiva

²⁰⁶ POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2010, p.41.

²⁰⁷ CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, p.76.

²⁰⁸ *Ibidem*, p.76-77.

de crianças vítimas de abuso sexual. Entre os principais destacam-se a tranquilidade e segurança que foram transmitidas tanto à criança quanto aos seus responsáveis na fase de acolhimento inicial; a impossibilidade de encontro presencial entre a criança e o acusado, preservando-a emocionalmente e mitigando a possibilidade de estímulo à síndrome do segredo; a fluidez e naturalidade do depoimento em virtude deste ter sido conduzido por uma psicóloga e não pelo juiz, como no caso 01; a adequação terminológica e compreensão inicial do linguajar da criança, evitando o constrangimento desta e do magistrado, além dos episódios de silêncio, ambos ocorridos no caso 01; a valorização da criança como real sujeito de direitos, em consonância com o entendimento presente na Constituição Federal, via adaptação da oitiva à sua condição peculiar; a maior flexibilidade do depoimento, cuja condução pôde ser alterada pela psicóloga de acordo com as reações apresentadas pela criança; a impossibilidade, no depoimento sem dano, que a criança perceba qualquer juízo de valor ou interpretação pejorativa dos atores processuais envolvidos, uma vez que a psicóloga “decodifica” os questionamentos antes de aplicá-los de maneira direta à criança; a possibilidade de melhor encaminhamento para acompanhamento da criança e da família pelos demais órgãos da rede de proteção, devido à interpretação por profissional habilitado para tal; preservação da integridade psicológica e da privacidade da criança em virtude de permanência desta em sala diversa, evitando as constantes interferências promovidas pelos serventuários do tribunal, descrita no caso 01.

Cumprido salientar, ainda, que os benefícios supraelencados são apenas os principais e melhor evidenciados nesta análise, mas da aplicação do depoimento sem dano emergem muitos outros já mencionados neste trabalho monográfico, tais como: suporte emocional à vítima, julgamento justo e fundamentado em relatos reais, prevenção de futura delinquência, etc.

O presente comparativo ratifica, portanto, por meios didáticos, a condição deveras superior do depoimento sem dano em relação ao método tradicional. Por meio dos exemplos práticos e especificidades de cada um deles, verifica-se que este modelo de oitiva é notoriamente válido, tendo como benefício maior o respeito à criança vítima de abuso sexual.

CONCLUSÃO

Conforme verificado ao longo da dissertação, o abuso sexual de crianças é um crime de alta ocorrência no Brasil, ocupando o segundo lugar na lista de tipo de violência mais comum em crianças. É cediço, porém, que tais estatísticas são, ainda, subestimadas uma vez que a maioria dos casos não chega ao conhecimento das autoridades responsáveis. Isso ocorre em virtude, essencialmente, das especificidades que compõem esse crime, como por exemplo, a relação intrafamiliar da vítima com o agressor.

A gravidade desse delito é especialmente refletida pelas implicações psicológicas que gera sobre a vítima. O desenvolvimento de sequelas psicotraumáticas pode vir a condicionar toda a vida do indivíduo culminando, até mesmo, com a própria delinquência e posterior prática do abuso ora sofrido na infância.

Somado a isso, outra grande preocupação a ser considerada é a questão da falta de preparo tanto das autoridades policial quanto no âmbito do sistema judiciário para lidar com o crime de abuso sexual e, principalmente, com a condição hipossuficiente da criança. Em virtude disso, esses institutos acabam por agravar/perpetuar os danos sofridos, levando à referida vitimização secundária.

Além disso, apesar do sistema judiciário visar obter a verdade real acerca dos fatos delituosos estes, conforme evidenciado nesta dissertação, acabam por, indiretamente, constringer e estimular o silêncio da criança. Isso por sua vez, é uma questão de extrema importância uma vez que pode culminar na condenação do “inocente” ou na absolvição da imputação delituosa ao “culpado”.

Nesse cenário, o método do depoimento sem dano emerge como principal solução tanto na seara processual quanto na preservação da integridade psicológica da criança. Ao ser aplicado, atua em ambos os intuitos processuais: extração da verdade real, com formação de conjunto probatório consistente; e mitigação da ocorrência de vitimização secundária pelo Estado.

A própria metodologia, caracterizada pela condução da oitiva por profissional especializado e de forma adaptada à realidade infantil e à dinâmica do abuso sofrido, preservam a criança de possíveis danos e resguardam o julgamento justo do réu.

Ocorre, porém, que, mesmo com todas as vantagens e benefícios advindos do depoimento sem dano, este método ainda é alvo de oposição, conforme demonstrado no presente trabalho.

Apesar de tal óbice ser originário de uma corrente minoritária da Psicologia, que defende o não envolvimento do psicólogo como intermediador da inquirição, isso vem contribuindo para os entraves à aplicação, disseminação e regulamentação da proposta.

Além dos diversos fatores justificadores ao método ora apresentados, a própria casuística demonstra a eficácia do depoimento sem dano em preservar a vítima e obter relato fático fidedigno. É notório que apesar dos desafios e da relativa complexidade de implantação do presente método, uma vez internalizado, este se mostra essencialmente superior ao método inquisitório vigente, culminado com imensuráveis benefícios à vítima e ao processo penal.

Sendo a criança um sujeito de direitos cuja proteção integral é constitucionalmente garantida, zelar por ela é responsabilidade da família, do Estado e da própria sociedade, devendo estes buscar meios não somente de coibir o abuso sexual, mas também de preservar e amparar vítima.

É necessário, portanto, a reflexão e envolvimento de todas as searas mencionadas e especialmente daquelas concernentes à ciência do Direito e da Psicologia, direcionando esforços para tal regulamentação e implantação, com vias de preservar os princípios fundamentais da dignidade humana da criança e da justiça no processo penal.

Ora, quantas centenas de crianças ainda terão que sofrer vitimização secundária pelos próprios institutos criados para defendê-las, até que algo seja feito? Quantas outras permanecerão em silêncio frente à inadequação do sistema judiciário em ouvi-las e defendê-las de maneira eficaz e justa?

O método do depoimento sem dano, como uma dessas ferramentas de defesa da criança, deve ter sua aplicação amplamente apoiada e difundida no sistema judiciário brasileiro. A este devem ser conferidos prerrogativas legais e institucionais para que se estabeleça de forma padronizada e eficiente em todo o sistema judiciário nacional.

Ante toda a descrição e análise crítica exposta no presente trabalho e restando evidenciada a eficácia do método do depoimento sem dano, conclui-se de maneira

incisiva que a regulamentação e consequente disseminação deste instituto apresentam-se como uma questão inadiável no processo penal.

Para alcançar tal intento, é imprescindível, porém, a transposição dos óbices impostos a este modelo de inquirição associada, ainda, ao envolvimento de toda a sociedade e especialmente do Poder Judiciário, como ente de relação mais intrínseca na questão.

REFERÊNCIAS

ADED, Naura Liane de Oliveira. DALCIN, Bruno Luís Galluzzi da Silva. MORAES, Talvane Marins. CAVALCANTI, Maria Tavares. **Abuso sexual em crianças e adolescentes: revisão de 100 anos de literatura.** Revista de Psiquiatria Clínica, v. 33(4), 2006, p. 204-213. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rpc/v33n4/a05v33n4.pdf>>. Acesso em: 06 set 2012.

ANTÔNIO, Irene Pires. **Posicionamento Ético dos Psicólogos no Atendimento dos Casos de Crianças e Adolescentes Vitimizados**, 2002.

ARAÚJO, Maria de Fátima. **Violência e abuso sexual na família.** Psicologia em Estudo, Vol. 7, nº2, jul./dez. 2002, p.3-11. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S141373722002000200002&script=sci_arttext. Acesso em: 12 out. 2012.

ARIÉS, Philippe. **História Social da Criança e da Família.** Ed. LTC. 2ª Edição. Rio de Janeiro, 1981, 196p.

BALBINOTTI, Cláudia. **A violência sexual infantil intrafamiliar: a revitimização da criança e do adolescente vítimas de abuso.** Rev. Direito & Justiça v.35, n.1, jan/jun 2009, p. 5-20.

BORBA, Maria Rosi De Meira. **O duplo processo de vitimização da criança abusada sexualmente: pelo abusador e pelo agente estatal, na apuração do evento delituoso.** *Jus Navigandi*, Teresina, ano 7, n. 59, 1 out. 2002. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/3246>>. Acesso em: 01 nov. 2012.

BORGES, Jeane Lessinger. DELL'ÁGIO, Débora Dalbosco. **Relações entre abuso sexual na infância, transtorno de estresse pós-traumático (tept) e prejuízos cognitivos.** Revista Psicologia em Estudo, Maringá, v. 13, n. 2, abr./jun. 2008, p. 371-379. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/pe/v13n2/a20v13n2.pdf>>. Acesso em 10 set. 2012.

BRASIL. **Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 - Código Penal.** Publicado no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 1940.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.** Publicado no Diário Oficial da União em 16 de julho de 1990.

BRASIL. **Lei nº 11.829, de 25 de novembro de 2008.** Publicado no Diário Oficial da União em 26 de novembro de 2008.

BRITO, Leila Maria Torraca; AYRES, Lygia Santa Maria; AMENDOLA, Márcia Ferreira. **A Escuta de crianças no Sistema de Justiça**. *Psicologia & Sociedade*; 18 (3); set/dez. 2006, p. 68-73. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S010271822006000300010&script=sci_arttext>. Acesso em: 13 set. 2012.

BRITO, Leila Maria Torraca de. **Diga-me agora...O Depoimento Sem Dano em Análise**, *Psic. Clin.*, Rio de Janeiro, vol. 20, n. 2, p. 113-125, 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0103-56652008000200009&script=sci_arttext>. Acesso em: 18 fev. 2013.

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento sem dano: uma alternativa para inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2007, 127p.

CONTE, Bárbara Souza. **Depoimento sem dano: a escuta da psicanálise ou a escuta do direito?**. *Revista Psico*, v. 39, n. 2, pp. 219-223, abr./jun. 2008. Disponível em: <<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/2262/3043>>. Acesso em: 27 fev 2013.

CONTI, Matilde Carone Slaibi. **Da Pedofilia: Aspectos Psicanalíticos, Jurídicos e Sociais do Perverso Sexual**. Ed. Forense, Rio de Janeiro, 2008, 85p.

DAY, Vivian Peres *et al.* **Violência doméstica e suas diferentes manifestações**. *Rev. De Psiquiatria do Rio Grande do Sul* vol.25 suppl.1 Porto Alegre, abr/ 2003, p. 9-21. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rprs/v25s1/a03v25s1>>. Acesso em: 16 set. 2012.

DOBKE, Valeda. **Abuso Sexual - A Inquirição das Crianças - Uma Abordagem Interdisciplinar**. Porto Alegre: Ed. Ricardo Lenz, 2001, 101p.

FALEIROS, Eva T. Silveira. **Conceituação e categorização da violência sexual contra crianças e adolescentes**. Centro de Referência, Estudos e Ações sobre Crianças e Adolescentes. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/131110168/Conceito-de-Abuso-Sexual>>. Acesso em: 12 fev. 2013.

FEITOZA, Denilson. **Direito Processual Penal: teoria, crítica e práxis**. 7a edição. Niterói-RJ: Ed. Impetus. 2010, 1.200p.

FERNANDES, Antonio Scarance. **Processo Penal Constitucional**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010, 416p.

FONSECA, Antonio Cezar Lima da. **Crimes contra a Criança e o Adolescente**. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2001, 156p.

FURNISS, Tilmam. **Abuso Sexual da Criança: uma abordagem multidisciplinar**. 1ª Ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993, 337p.

FRONER, Janaína Petry. RAMIRES, Vera Regina Röhnelt. **Escuta de crianças vítimas de abuso sexual no âmbito jurídico: uma revisão crítica da literatura**. Paidéia, 18(40), 2008, p.267-278. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/paideia/v18n40/05.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2012.

GABEL, Marceline. **Crianças vítimas de abuso sexual**. Ed. Summus, São Paulo, 1997, 252p.

HABIGZANG, Luísa F. KOLLER, Silvia H. AZEVEDO, Gabriela Azen. MACHADO, Paula Xavier. **Abuso Sexual Infantil e Dinâmica Familiar: Aspectos Observados em Processos Jurídicos**. Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, v. 21 n. 3, Set-Dez 2005, p. 341-348. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/%0D/ptp/v21n3/a11v21n3.pdf>>. Acesso em 13 set 2012.

LEITE, Eduardo de Oliveira. **A oitiva de crianças nos processos de família**. Revista Jurídica: órgão nacional de doutrina, jurisprudência, legislação e crítica judiciária, Porto Alegre, ano 48, n. 278, dez./ 2000, p. 22-38.

MEDEIROS, Tainah. **Abuso sexual é o segundo tipo mais comum de violência contra criança**. Disponível em: <<http://drauziovarella.com.br/crianca-2/abuso-sexual-e-o-segundo-tipo-mais-comum-de-violencia-contracrianca/>>. Acesso em: 13 set 2012.

MEEES, Lucia Alves, **Abuso Sexual - trauma infantil e fantasias femininas**. Porto Alegre: Ed. Artes e Ofícios, 2001, 151p.

MEDINA, Paulo Roberto de Gouvêa. **Direito Processual Constitucional**. Rio de Janeiro: Forense, 2005, 350p.

MELLO, Anna Christina da M.P Cardoso. **Combate à violência contra crianças e adolescentes**. II Fórum Paulista, p.1-5. Disponível em: http://www.condeca.sp.gov.br/eventos_re/ii_forum_paulista/c4.pdf. Acesso em: 20 out 2012.

MONTEIRO, Maria da Conceição Alves. CABRAL, Maria Aparecida A.. MORGADO, Anastácio F. **Violências contra crianças e adolescentes: uma revisão bibliográfica**. Arq Bras Pediatría. 2 (6): 1995, p. 153-156,.

NEVES, Anamaria Silva; CASTRO, Gabriela de Brito; HAYECK, Cynara Marques CURY, Daniel Gonçalves. **Abuso sexual contra a criança e o adolescente: reflexões interdisciplinares**. Temas em Psicologia - 2010, Vol. 18, nº 1, p. 99 - 111. Disponível em:

<<http://www.sbponline.org.br/revista2/vol18n1/PDF/v18n1a09.pdf>>. Acesso em: 09 set. 2012.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de Processo Penal Comentado**. 4.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais. 2005.

PFEIFFER, Luci. SALVAGNI, Edila Pizzato. **Visão atual do abuso sexual na infância e adolescência**. Jornal de Pediatria, v.85, Rio de Janeiro, 2005, p.197-204. Disponível em:<http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S002175572005000700010&script=sci_arttext>. Acesso em 13 set. 2012.

PISA, Osnilda; STEIN, Lilian Milnitsky. **Abuso Sexual Infantil e a Palavra da Criança Vítima: pesquisa científica e intervenção legal**. Revista dos Tribunais. Ano 96. v. 857. Março/2007, p.456-477.

POTTER, Luciane. **Violência, vitimização e políticas de redução de danos**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*. 2010. p.17-55.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Tratado Internacional: Convenção sobre os direitos da criança**. Disponível em: <<http://www.pge.sp.gov.br/centrodeestudos/bibliotecavirtual/instrumentos/crianca.htm>>. Acesso em 05 mar.2013.

PROJETO DE LEI N. 4.126/04 - Texto Integral. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=264294>. Acesso em: 07 jan. 2013

PROJETO DE LEI N. 7524/06. Disponível em: <<http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=334860>>. Acesso em: 07 jan. 2013.

PROJETO DE LEI N. 035/2007 - Texto Integral. Publicado no Diário do Senado Federal em 12/06/2007 Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/atividade/materia/getPDF.asp?t=39687>> Acesso em: 28 out 2012.

ROQUE, Emy Karla Yamamoto. Orientador: Prof. Dr. José Ricardo Cunha. **A Justiça frente ao abuso sexual Infantil - Análise Crítica ao Depoimento Sem Dano e Métodos Alternativos Correlatos, com Reflexões sobre a Intersecção entre Direito e Psicologia**. 2010. v.1, 151 p. Dissertação (Mestrado Profissional em Poder Judiciário), Fundação Getúlio Vargas, Rio de Janeiro, 2010. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/6986/DMPPJ%20%20EMY%20KARLA%20YAMAMOTO%20ROQUE.pdf?sequence=1>. Acesso em: 10 set 2012.

SANDERSON, Christiane. **Abuso sexual em crianças**. São Paulo: M. Books do Brasil Editora Ltda, 2005, p.239.

SANTOS, Benedito Rodrigues dos. GONÇALVES, Itamar Batista. **Depoimento Sem Medo (?). Culturas e Práticas Não-Revitimizantes: uma cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes**. Presidência da República, Secretaria Especial dos Direitos Humanos. São Paulo – SP: *Childhood* Brasil (Instituto WCF-Brasil), 2008, 220 p.

SCHMICKLER, Catarina Maria. **O Protagonista do Abuso Sexual – sua lógica e estratégias**. Ed. Argos, Chapecó-SC, 2006, 270p.

Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Observatório de Políticas Públicas do Semiárido e Secretaria de Direitos Humanos divulgam dados do Disque 100 nacional. 2012. Disponível em: http://www.cdsa.ufcg.edu.br/portal/index.php?option=com_content&view=article&id=1402:informando&catid=35:ultimas-noticias&Itemid=255. Acesso em: 22 out. 2012.

TABAJASKI, Betina. PAIVA, Cláudia Victolla. VISNIEVSKI, Vanea Maria. **Um novo olhar sobre o testemunho infantil**. In: POTTER, Luciane; BITENCOURT, Cezar Roberto. *Depoimento sem dano: uma política criminal de redução de danos*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2010, p.57-60.

TRINDADE, Jorge. SILVA, Milena Leite. **Crianças e adolescentes vítimas de violência: envolvimento legal e fatores psicológicos estressores**. In: TRINDADE, Jorge (coord.). *Direito da Criança e do Adolescente: uma abordagem interdisciplinar*. Revista do Ministério Público do Rio Grande do Sul. nº 54. Out/2004 a Abr/2005. Porto Alegre: Ed. Livraria do Advogado, 2005. p.262.

VOLNOVICH, Jorge Ruben (Org.). **Abuso sexual na infância**. Rio de Janeiro: Lacerda Editores. 2005, 224p.

WOLFF, Maria Palma. **Inquirição de crianças vítimas de violência e abuso sexual: uma análise da participação do serviço social**. 2010, 17p.